



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 6 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial
Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 144.300,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.001	Gabinete do Secretário - SMECR		
27.122.2701.2148	Manutenção das Atividades do Gabinete Secretário - SMCER		
403 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	54.300,00
405 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiro - PJ	0-1-000	90.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			144.300,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			144.300,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

10.003	Divisão de Recreação Orientada		
27.813.2701.1058	Instalação de Parques Infantis		
424 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	29.300,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.2115	Manutenção das Atividades da Banda Municipal		
445 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	10.000,00
446 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	5.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.005	Fundo Municipal do Esporte Amador		
27.812.2701.2154	Manutenção dos Projetos Relativos ao Fundo Municipal de Esportes		
1063 - 3350.41.00	Contribuições	0-1-000	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			144.300,00

TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES	144.300,00
---------------------------------	-------------------

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 - PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 - LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 19 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 6 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial
Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 80.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para realização de pactuação de convênio junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), mantenedora da Escola de Educação Especial São Geraldo, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 30% – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2301	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
1092 – 3150.43.00	Subvenções Sociais	0-1-102	80.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			80.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			80.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 102 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 30% – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

12.361.1201.2301	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
553 - 3390.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0-1-102	80.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			80.000,00

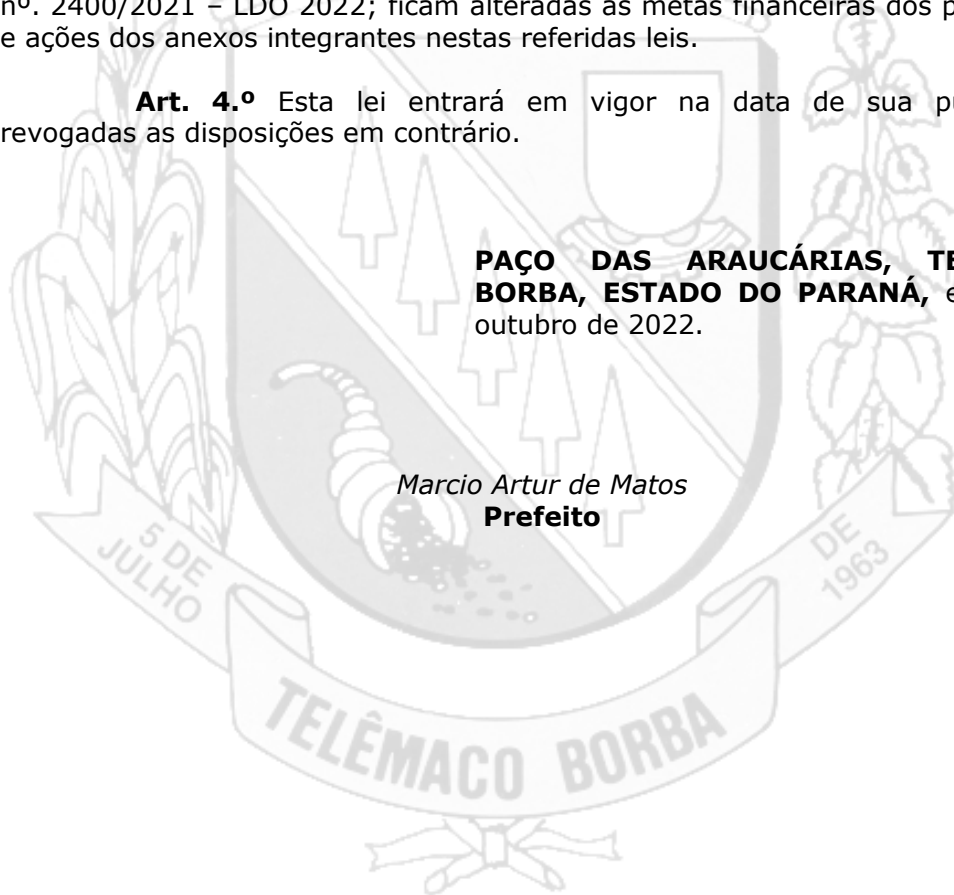
TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES	80.000,00
---------------------------------	------------------

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento nos princípios da Constituição Brasileira, da Lei Federal do Estatuto da Cidade, da Lei Federal de Parcelamento do Solo, do Código Florestal Brasileiro e da Lei do Plano Diretor Municipal de Telêmaco Borba – PDM/TB, estabelece normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado no Município.

Art. 2º. Para efeito da presente lei, são adotadas as definições constantes no Glossário (Anexo I), parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Esta Lei complementa as normas da legislação referente a zoneamento, uso ocupação do solo, sistema viário, legislação ambiental, perímetro urbano e de expansão urbana e tem como objetivos:

- I. orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;
- II. prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- III. evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições para o desempenho de atividades urbanas;
- IV. assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;
- V. combater a exclusão socioespacial;
- VI. otimizar o aproveitamento dos recursos públicos.

Art. 4º. As disposições desta lei devem ser observadas em todas as formas de parcelamento do solo, sejam elas de iniciativa pública ou privada. São



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

admitidas as seguintes formas de parcelamento do solo:

§1º Loteamentos através da subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º Condomínios Urbanísticos através da divisão de gleba em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro, salvo áreas verdes mediante autorização do órgão municipal de meio ambiente.

§3º Desmembramentos através da subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário, da rede de energia elétrica pública e domiciliar, e de abastecimento de água potável existentes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

CAPÍTULO III – DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS

Art. 5º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas urbanas passíveis de serem parceladas, de acordo com os parâmetros previstos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, considerando as diretrizes e obrigações oriundas dos processos de licenciamento urbanístico e ambiental coordenados pelo órgão municipal e/ou estadual competente.

Art. 6º. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I. em terrenos alagadiços, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
- II. nas áreas declaradas como de especial interesse ecológico pelo Poder Público, em nascentes, corpos d'água e nas demais Áreas de Preservação Permanente;
- III. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo sem o devido processo de saneamento ou que de algum modo coloquem em risco a saúde humana;
- IV. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- V. em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Poder Executivo Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS TÉCNICOS, URBANÍSTICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS

Art. 7º. Os projetos de loteamento deverão ainda obedecer às seguintes recomendações urbanísticas básicas:

- I. respeito ao sítio natural e à hidrografia;
- II. articulação com o sistema viário principal e definição de hierarquia interna;
- III. distribuição equilibrada de áreas livres, favorecendo as conexões e otimizando sua utilização;
- IV. criação de sistema de quadras e lotes, favorecendo a centralidade e a criação de vias e locais comunitários;
- V. distribuição de equipamentos fundamentada na demanda e favorecendo a acessibilidade;
- VI. qualificação da paisagem, atendendo aos aspectos econômicos e funcionais, sem ignorar os aspectos estéticos, formais e simbólicos;
- VII. fortalecimento da identidade da cidade, mediante a criação de lugares e espaços de fácil reconhecimento;
- VIII. previsão de vias preferentemente lineares e contínuas, articuladas entre si;
- IX. previsão de vias alternativas paralelas às arteriais.

Art. 8º. Em parcelamentos sob forma de loteamento, o proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem da área a lotear, que corresponde às áreas destinadas ao uso público, constituídas de:

- I. áreas destinadas ao sistema viário;
- II. áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários;
- III. áreas verdes.

§ 1º Consideram-se equipamentos urbanos aqueles de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, as redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e similares, as quais:

- I. não poderão estar situadas nas faixas não edificáveis;
- II. serão sempre determinadas pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em conta o interesse coletivo.

§ 3º Consideram-se áreas verdes aqueles cujo uso prioritário serve à manutenção do equilíbrio ambiental.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º As áreas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não poderão ser convertidas em áreas destinadas à moradia, comércios, prestação de serviços e indústrias.

Art. 9º. Em parcelamentos sob forma de loteamento, as áreas destinadas ao sistema viário devem ser doadas em quantidade que permita:

- I. o acesso a pelo menos uma testada do lote gerado através do parcelamento;
- II. o atendimento às diretrizes expedidas pelo município para o sistema viário principal;
- III. o atendimento ao disposto pela Lei Municipal de Mobilidade e pelas diretrizes do sistema viário constantes na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. Os parcelamentos sob forma de desmembramento devem proceder à doação de áreas para o alargamento das vias, de acordo com a Lei Municipal de Mobilidade, com as diretrizes do sistema viário constantes na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e demais diretrizes fornecidas pelo Município.

Art. 10. Em parcelamentos sob forma de loteamento, as áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários, assim como aquelas destinadas as áreas verdes, devem ser doadas na proporção disposta como segue:

- I. a área mínima a ser doada para equipamentos urbanos e comunitários deverá ser de 5% (cinco por cento) da área total;
- II. a área mínima a ser doada para áreas verdes deverá ser de 5% (cinco por cento) da área total, excluída a área de preservação permanente já existente, das quais 15% (quinze por cento) deverão ser edificáveis;
- III. as áreas destinadas as áreas verdes e aos equipamentos urbanos e comunitários podem ser contíguas, mas não podem sobrepor-se;
- IV. a soma das áreas doadas para equipamentos urbanos, comunitários, áreas verdes e vias públicas não poderá ser inferior a 35 % (trinta e cinco por cento) do total da área;
- V. quando a soma das áreas doadas for inferior a definida no parágrafo anterior deverá ser complementada com áreas verdes e/ou áreas destinadas a equipamentos urbanos ou comunitários.

§ 1º No cálculo da área pública mínima da gleba descontam-se da área da gleba os percentuais das áreas classificadas como ZEIA, APP e com declividades superiores a 30% (trinta por cento).

§ 2º Nos empreendimentos destinados a Habitação de Interesse Social – HIS, a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

soma da área mínima destinada ao Poder Público para equipamentos urbanos e comunitários e para áreas verdes poderá ser reduzida para 6% (seis por cento), eventualmente dispensáveis nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º Nos loteamentos destinados a uso industrial, a área mínima a ser transferida ao domínio do Município poderá ser reduzida para 30%, da qual pelo menos 3% (três por cento) será destinada a equipamentos urbanos e comunitários.

§ 4º as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via de circulação de categoria coletora ou arterial, ou em vias locais com largura mínima de 15m (quinze metros).

§ 5º As áreas para equipamentos urbanos e comunitários deverão respeitar as seguintes condições:

- I. os terrenos destinados para equipamentos urbanos e comunitários deverão ser em terreno único, ou contíguos, ou frontais uns aos outros, com declividade inferior a 15% (quinze por cento), para fins de instalação das Centralidades de Serviços Públicos;
- II. os terrenos destinados às áreas verdes poderão ser lindeiras às APP, não necessitando serem lindeiras às áreas destinadas as Centralidades de Serviços Públicos;
- III. não serão admitidas e computadas como áreas verdes de uso público ou áreas para equipamentos urbanos e comunitários:
 - a) as APP;
 - b) os canteiros associados a vias de circulação com largura igual ou inferior a 10,00m (dez metros);
 - c) os dispositivos de conexão viária com área permeável inferior a 100m² (cem metros quadrados);
 - d) as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20m (vinte metros) de diâmetro.

§ 6º As áreas descritas no parágrafo quinto, inciso III, nas alíneas "b", "c", e "d" serão computadas como integrantes do sistema viário.

§ 7º As faixas de domínio, quando puderem ser dotadas de vegetação no mínimo arbustiva desde que não se destinem a ampliação do sistema viário, nos termos da Lei de Mobilidade de Telêmaco Borba podem ser computadas como áreas livres de uso público.

Art. 11. Em parcelamentos que resultem em um total de áreas públicas a serem transferidas inferior a 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados), excetuando-se as áreas de vias, o órgão municipal competente poderá solicitar



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ou aceitar doação em áreas diversa da parcelada, ou ainda uma contrapartida financeira de valor equivalente que será direcionada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único. A análise da área a ser transferida em local diverso do parcelamento e a possibilidade de contrapartida financeira serão avaliadas pelo órgão municipal competente, com o apoio da Comissão de Valores Imobiliários no caso da contrapartida financeira.

Art. 12. Em desmembramentos que resultem em mais de 10 (dez) lotes, deverá haver a doação de áreas destinadas às áreas verdes e aos equipamentos urbanos e comunitários, na mesma proporção aplicada aos loteamentos.

Seção I - Das Quadras e dos Lotes

Art. 13. As dimensões mínimas dos lotes permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos são aquelas fixadas na Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 14. O dimensionamento das quadras deverá obedecer os seguintes parâmetros:

- I. a maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 200m (duzentos metros), exceto nas quadras com lotes maiores de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) destinadas a atividade industrial ou de recreio, onde o limite máximo será de 500m (quinhentos metros);
- II. a menor dimensão das quadras não poderá ser inferior a profundidade de dois lotes, segundo o zoneamento proposto.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra do inciso II deste artigo as quadras que não puderem ser retangulares ou trapezoidais dado as condições geofísicas da gleba, inclusive em razão do curso dos corpos hídricos, ou ainda quando a vias não se apresentarem perfeitamente lineares a fim de conectarem-se com vias pré-existentis;

Art. 15. Respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas para os lotes pela legislação de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, serão ainda observados os seguintes critérios para a determinação das dimensões mínimas exigíveis para aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos:

- I. a profundidade mínima admissível para os lotes urbanos é de 20m (vinte metros); para empreendimentos de HIS e/ou ZEIS/RF, a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

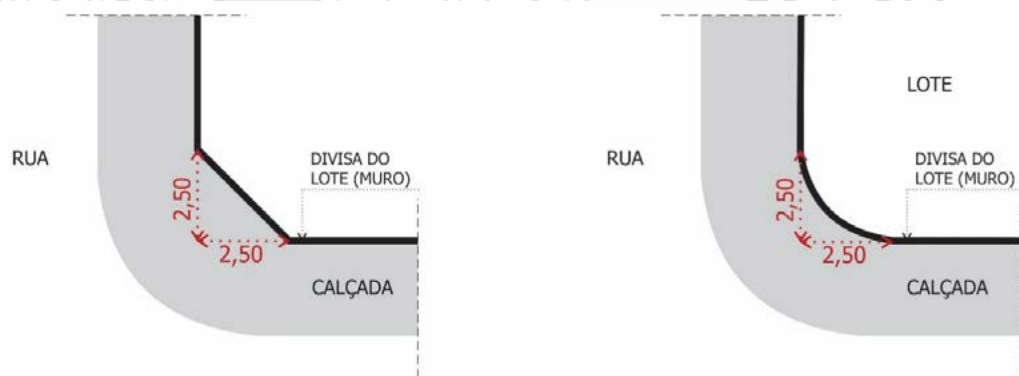
PODER EXECUTIVO

profundidade poderá ser reduzida para 15m em terrenos cuja declividade média seja no máximo 5% (cinco por cento), medida no sentido do comprimento do lote, e, a partir desse valor, para cada ponto percentual verificado na declividade do terreno deve-se adicionar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) à profundidade mínima estabelecida;

- II. a largura mínima admissível é de 10m (dez metros); para empreendimentos de HIS e/ou ZEIS/RF, a largura mínima poderá ser reduzida para 08m (oito metros) em terrenos cuja declividade média seja inferior a 08% (oito por cento), verificada no sentido da largura, e, no intervalo entre 08% (oito por cento) e 18% (dezoito por cento), para cada ponto percentual verificado na inclinação do terreno, deve-se adicionar 0,50m (cinquenta centímetros) à largura mínima estabelecida.

Art. 16. Os lotes situados em esquina deverão possuir largura mínima de 14m (catorze metros) em sua testada de menor dimensão.

Parágrafo Único. As divisas em lotes de esquina serão projetadas de modo a deixar livre um canto chanfrado ou arredondado de no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em cada testada, a partir do ponto de encontro das testadas, conforme a Figura a seguir:



Art. 17. O Município não assumirá responsabilidade por diferenças acaso verificadas nas dimensões e áreas dos lotes.

Art. 18. Quando não for possível dar escoamento por gravidade, através de passagem em vias públicas, às águas pluviais ou àquelas das redes de coleta de esgoto sanitário, os lotes situados a jusante deverão ser gravados de servidão pública de passagem para equipamentos urbanos que sirvam aos lotes situados a montante.

Art. 19. Os talwegues deverão ser percorridos por via de circulação para



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

passagem de coletores, exceto quando houver uma solução técnica viável apresentada pelo empreendedor e aceita pelo Poder Público Municipal (órgão de Planejamento).

Seção II - Da Rede Viária

Art. 20. Qualquer gleba objeto de parcelamento para fins urbanos deverá ter acesso por vias públicas, conectando-a à rede viária urbana, conforme o sistema viário.

Parágrafo Único. Os ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso referidas no "caput" deste artigo recairão sobre o parcelador interessado.

Art. 21. Os projetos de arruamento dos loteamentos deverão ser aprovados pela prefeitura, obedecendo à hierarquia definida na Lei de Mobilidade de Telêmaco Borba, bem como as diretrizes expedidas pelo órgão de Planejamento Urbano.

§ 1º O arruamento deve ser projetado de modo a constituir uma rede hierarquizada de vias integradas e articuladas ao sistema viário existente e previsto, devendo ser classificadas e dimensionadas conforme especificações e padrões apresentados na Lei de Mobilidade Município.

§ 2º Quando as diretrizes viárias, definidas na Lei de Mobilidade ou indicadas pela Prefeitura Municipal, seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento ou desmembramento, deverão essas vias ser implantadas e liberadas para o tráfego.

§ 3º A arborização, os retornos, as calçadas e os canteiros deverão ser dimensionados e executados conforme planta e detalhes do sistema viário e do plano de arborização municipal, fornecidos pelo órgão municipal competente e, quando for o caso, de acordo com as normas do DNIT e/ou DER-PR.

§ 4º Nos casos de terrenos confinados, que contenham extensas áreas de interesse de preservação ambiental, ou seja, lindeiros a acidentes geográficos que obstruam naturalmente o desenvolvimento da malha urbana, se admite a implantação de bolsão de retorno ("cul-de-sac") com no máximo 150m (cento e cinquenta metros) de comprimento, largura mínima de 13m (treze metros) e área de retorno com diâmetro maior ou igual a 30m (trinta metros).

§ 5º As servidões de passagem constituídas por elementos de infraestrutura, que porventura gravem terrenos a parcelar, deverão ser consolidadas pelas



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

novas vias de circulação, obedecidas as normas das concessionárias dos respectivos serviços públicos.

§ 6º Os cruzamentos deverão ocorrer prioritariamente em ângulos de 90 (noventa) graus, de modo a não prejudicar a visibilidade.

§ 7º As vias deverão se harmonizar com a topografia local e serem proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba.

§ 8º As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir que o percurso entre a testada de qualquer lote e uma via com hierarquia de coletora, medido pelo eixo das vias de acesso ao lote, não seja superior a 400m (quatrocentos metros).

Art. 22. A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, com inclinação de 2% (dois por cento), e côncava, observado o seguinte:

- I. a declividade mínima das ruas e avenidas será de 1% (um por cento) e deverão ser providas de captação de águas pluviais a cada 50m (cinquenta metros);
- II. a declividade máxima das vias locais, coletoras e marginais é 14% (quatorze por cento), admitindo-se exclusivamente para vias locais, em trechos inferiores a 100m (cem metros), a declividade de até 16% (dezesseis por cento), e em trechos de até 50m (cinquenta metros) declividade máxima de 18% (dezoito por cento);
- III. a declividade máxima de categoria superior as elencadas no inciso anterior é de 12% (doze por cento);
- IV. a fim de garantir a intervisibilidade as intersecções das vias (esquinas) deverão ser suavizadas por curvas parabólicas devendo o alinhamento do imóvel lindeiro acompanhar raio de curvatura da esquina ou em cortes transversais em ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), respeitando o dimensionamento do passeio bem como recuo predial da edificação, respeitando as dimensões mínimas estabelecidas no parágrafo único do Art. 16;
- V. nas intersecções de ruas, os perfis longitudinais axiais não deixarão de concordar com o perfil longitudinal da rua, principalmente nos cruzamentos oblíquos;
- VI. as ruas e avenidas devem ter arborização nas duas faces e uma árvore para cada lote ou quando defronte as áreas institucionais ou áreas livres a cada 15m (quinze metros) no máximo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Compete exclusivamente ao poder público determinar qual a espécie arbórea adequada para cada tipo de via, devendo obedecer às normas do Plano de Arborização Urbana de Telêmaco Borba.

Art. 23. Os passeios das vias terão configuração conforme o definido na Lei de Mobilidade de Telêmaco Borba.

Art. 24. No meio-fio junto às esquinas, paradas de ônibus e defronte as áreas institucionais devem-se construir rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos moldes das normas da ABNT.

Art. 25. As áreas de preservação permanente – APPs e as ZEIAS não deverão ser confinadas pelo parcelamento do solo, devendo ser circundadas por vias públicas destinadas ao transporte motorizado e/ou não motorizado, salvo nos casos de condomínios.

Seção III - Da Infraestrutura Básica

Art. 26. Toda infraestrutura básica deverá conectar-se com as redes existentes e estar de acordo com os planos setoriais, quando for o caso.

Parágrafo Único. Considera-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação.

Art. 27. São de responsabilidade do loteador a execução e o custeio das obras e as instalações de:

- I. demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis;
- II. abertura das vias de circulação e respectiva terraplenagem;
- III. adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras em greide apropriado;
- IV. rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;
- V. rede de distribuição de água potável e de saneamento básico, quando verificado as condições mencionadas no Art. 65, § 1º desta Lei, aprovados pelo órgão competente;
- VI. rede de distribuição compacta de energia elétrica com iluminação pública, de acordo com as normas dos órgãos competentes;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- VII. pavimentação asfáltica, nos termos desta lei e Lei de Mobilidade, com base, sub-base, meio-fio, com apresentação do projeto específico de pavimentação condizente com a utilização da via, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei de Mobilidade e Código de Obras;
- VIII. ciclovia ou ciclofaixa nas ruas e avenidas indicadas pela Lei de Mobilidade e/ou órgão municipal competente, executadas segundo padrão adotado pela Prefeitura Municipal;
- IX. sinalização horizontal dos logradouros públicos do loteamento;
- X. emplacamento das vias públicas;
- XI. arborização das vias de circulação, ajardinamento (cobertura com grama) de canteiros e outros elementos componentes do sistema de circulação e quando determinado pelo EIV dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale.
- XII. rampas de acesso a cadeirantes, nas esquinas e paradas de ônibus;
- XIII. pavimentação dos passeios, conforme padrão estabelecido pela Lei de Mobilidade e normas complementares.

§ 1º Para garantia de prevenção de erosão e de inundações, o Poder Público exigirá dispositivos de dissipação de energia, armazenamento por retenção e poços de infiltração de águas pluviais.

§ 2º Nos empreendimentos residenciais, os espaços livres destinados a praças deverão ser entregues pelo loteador/empreendedor devidamente ajardinados, arborizados e dotados dos equipamentos próprios às praças, devendo o projeto ser aprovado junto com o projeto do Loteamento.

Art. 28. A aprovação de projeto de desmembramento de lote urbano pela Prefeitura Municipal ficará sujeita à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura básica:

- I. rede de abastecimento de água potável;
- II. rede de esgoto sanitário ou solução adequada, quando da não existência da rede em um raio de 150m (cento e cinquenta metros);
- III. sistema de escoamento de águas pluviais;
- IV. logradouros públicos pavimentados;
- V. rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar;
- VI. rede de iluminação pública.

§ 1º Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura listada nos incisos do caput deste artigo em quaisquer dos logradouros lindeiros ao lote, o proprietário providenciará, a suas expensas, a execução da infraestrutura faltante, como condição para a aprovação do projeto de desmembramento pela Prefeitura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Municipal.

§ 2º A execução dos elementos de infraestrutura referidos no § 1º deste artigo deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes e/ou pelas concessionárias dos respectivos serviços.

§ 3º A necessidade de execução dos elementos de infraestrutura dentro do terreno objeto de desmembramento caracteriza a obrigatoriedade da aprovação de projeto de loteamento.

Art. 29. As obras e serviços de infraestrutura exigidos para parcelamentos por esta Lei Complementar devem ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pela Municipalidade.

§ 1º O empreendedor terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de expedição do Alvará pela Municipalidade, para executar os serviços e obras de infraestrutura nele exigidos.

§ 2º Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo deverá ser submetida à aprovação da SMPUHMA, mediante requerimento do empreendedor, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 3º Concluídas as obras e serviços de infraestrutura, o interessado solicitará ao órgão municipal competente ou às concessionárias de serviços públicos a vistoria e o respectivo atestado de conclusão do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

§ 4º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, a Prefeitura Municipal executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Art. 30. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I. declividade ideal, determinada para cada tipo de solo para taludes em aterro;
- II. altura não superior a 3m (três metros);
- III. revestimento apropriado para retenção do solo, preferivelmente formado por vegetação, podendo este ser dispensado, a critério do Poder Público;
- IV. canaletas de drenagem na crista, na saia e nas bermas, para taludes com altura igual a 3m (três metros).



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador e mediante autorização do Poder Público.

Art. 31. Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou instalação de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

Seção IV - Da Contribuição Social

Art. 32. No parcelamento para fins urbanos realizados em zonas residenciais I – ZR-I, o empreendedor poderá doar para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, além das áreas definidas no Art. 10 área correspondente a 6% (seis por cento) da área líquida de lotes ou contrapartida financeira no valor de mercado correspondente ao lote urbanizado, para serem utilizadas em programas habitacionais de interesse social.

§ 1º Em contrapartida à doação referida no caput desse artigo, será permitida a redução do lote mínimo estabelecido para a zona de 360 m² para 300m².

§ 2º As áreas doadas deverão estar discriminadas no projeto urbanístico e memorial descritivo aprovados pela Prefeitura Municipal e serão transferidas ao FMHIS a partir da data do registro do loteamento.

CAPÍTULO V - DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO HORIZONTAL

Art. 33. Entende-se por Condomínio Urbanístico a divisão de gleba em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro, salvo áreas verdes mediante autorização do órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo Único. Serão admitidos condomínios com diferentes finalidades de uso, considerando os usos residencial, comercial, industrial ou misto, respeitadas as possibilidades de uso previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 34. Os condomínios edifícios horizontais habitacionais são classificados em:

- I. condomínio de residências em série: corresponde a um conjunto de no máximo 10 (dez) edificações térreas, assobradadas ou isoladas, situadas paralelas ou transversais ao alinhamento predial, as quais correspondem a frações ideais de lote resultante de loteamento aprovado pelo Município;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- II. condomínio horizontal de pequeno porte: considera-se o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através de construção de habitações unifamiliares térreas, assobradadas, geminadas ou não, realizadas pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura, com mais de 10 (dez) unidades autônomas e com área total máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados).
- III. condomínio horizontal de grande porte: considera-se o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através de construção de habitações unifamiliares térreas, assobradadas, geminadas ou não, realizadas pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura, cuja área total seja superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), observando o limite de 100.000m² (cem mil metros quadrados).

Art. 35. Não serão exigidas contrapartidas urbanísticas e ambientais dos condomínios com até 10 (dez) frações privativas, salvo as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas em processo de licenciamento urbanístico e ambiental.

Art. 36. Não serão admitidos lotes, reservas imobiliárias ou parcelas remanescentes sem destinação de uso com mais de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) ou 10% (dez por cento) da área total do empreendimento.

Seção I – Dos Condomínios de Residências em Série

Subseção I - Das Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial

Art. 37. São consideradas residências em série paralelas ao alinhamento predial aquelas situadas ao longo das vias públicas, geminadas ou não, que dispensam a abertura de corredor de acesso às moradias, com o limite de 10 (dez) unidades autônomas.

§ 1º As residências em série paralelas ao alinhamento predial deverão ocupar um único lote, de propriedade individual ou em condomínio, com registro independente para cada unidade autônoma.

§ 2º A implantação dos condomínios de residências em série deverá respeitar as diretrizes de alargamento e de abertura de novas vias estabelecidas pela Lei de Mobilidade Municipal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º Somente serão admitidas residências em série, paralelas ao alinhamento predial, em lotes originários de parcelamento aprovado, regularizados e dotados de infraestrutura básica.

Art. 38. As residências em série paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

- I. cada unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso, dimensão do terreno, testada mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme a zona em que se situa;
- II. cada unidade autônoma deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem, sendo esta fora do recuo frontal obrigatório;
- III. a parede que divide as unidades autônomas deverão apresentar isolamento acústico e possuir largura mínima de 0,20m (vinte centímetros).

Parágrafo Único. Somente será admitida a construção de residências em série, paralelas ao alinhamento predial, nos locais indicados pela Lei de Zoneamento de Uso do Solo, cabendo ao empreendedor apresentar solução viável, a critério do órgão municipal competente, para o esgotamento sanitário.

Subseção II - Das Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial

Art. 39. São consideradas residências em série transversais ao alinhamento predial aquelas cuja disposição exija a abertura de via de circulação interna, com o limite de 10 (dez) unidades autônomas, geminadas ou não.

§ 1º As residências em série transversais ao alinhamento predial deverão ser registradas através de condomínio, com registro independente para cada unidade autônoma, indicando a fração ideal, fração de uso comum e fração privativa de cada condômino.

§ 2º Somente serão admitidas residências em série, transversais ao alinhamento predial, em lotes originários de loteamento aprovado, regularizados e dotados de infraestrutura básica.

Art. 40. As residências em série transversais ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- I. cada unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso, dimensão do terreno, testada mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme a zona em que se situa;
- II. cada unidade autônoma deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem, sendo esta fora do recuo frontal obrigatório;
- III. no caso de parede compartilhada, que divide as unidades autônomas, estas deverão apresentar isolamento acústico e possuir largura mínima de 0,20m (vinte centímetros);
- IV. as vias de circulação interna deverão ser construídas de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) 6m (seis metros) de largura, quando as edificações estiverem dispostas em um só lado da via, sendo 5m (cinco metros) de pista de rolamento e 1m (um metro) de calçada;
 - b) 7m (sete metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da via, sendo 5m (cinco metros) de pista de rolamento e 1m (um metro) de calçada para cada lado;
 - c) Os recuos frontais para a via de circulação interna deverão ter no mínimo 3m (três metros) de profundidade;
 - d) a infraestrutura da via interna deverá ser composta por rede de energia, iluminação, rede de água, drenagem, pavimentação e solução para o esgotamento sanitário;
 - e) toda infraestrutura da via interna será de responsabilidade do empreendedor, condição para aprovação e emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras;
- V. quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo lado da via de circulação interna, deverá ser construído um bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 12m (doze metros), sendo admitida outra forma de viabilizar retorno para os veículos a critério do órgão municipal competente pela aprovação do projeto.

§ 1º Com relação à solução de esgotamento sanitário mencionada na alínea "d", do inciso VI, é obrigatória a conexão à rede de esgoto, quando ela existir, ou a emissão de laudo de percolação para dimensionamento de fossas sépticas, assinado por responsável técnico habilitado.

§ 2º Só será admitida a construção de residências em série transversais ao alinhamento predial nos locais permitidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, cabendo ao empreendedor apresentar solução viável, a critério do órgão municipal competente, para o esgotamento sanitário.

Art. 41. Em casos de lotes com residências transversais e paralelas ao



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

alinhamento predial, deverá ser respeitado o limite máximo de 10 (dez) unidades autônomas.

Subseção III - Das Residências em Série Mistas

Art. 42. São consideradas residências em série mistas aquelas compostas por unidades autônomas em série, paralelas e transversais ao alinhamento predial, com o limite de 10 (dez) unidades autônomas, geminadas ou não.

Parágrafo Único. As unidades autônomas paralelas ao alinhamento predial deverão respeitar o disposto nos artigos da Subseção I da Seção I do Capítulo V e as unidades autônomas transversais ao alinhamento predial deverão respeitar o disposto nos artigos da Subseção II da Seção I do Capítulo V.

Seção II – Dos Condomínios Horizontais de Pequeno e Grande Porte

Art. 43. As vias de acesso a um condomínio serão públicas e, na sua inexistência, deverão ser criadas em projeto, segundo traçado básico determinado pela SMPUHMA, implantadas pelo interessado e entregues ao Município com todos os complementos.

Art. 44. Deverá ser respeitada uma distância mínima de 400m (quatrocentos metros) entre condomínios de grande porte, considerada a partir dos limites externos do condomínio.

§ 1º No caso em que um condomínio de grande porte solicitar a Consulta de Viabilidade Técnica para um terreno que se localize a uma distância inferior a 400m (quatrocentos metros) de outro empreendimento ainda em análise, o segundo empreendimento deverá ser informado da possibilidade de perda de direito, em função da aprovação do primeiro empreendimento.

§ 2º O primeiro empreendimento, de que trata o § 1º deste artigo, terá sua preferência garantida somente após a emissão da Certidão de Viabilidade Técnica.

Art. 45. Os projetos de condomínios residenciais horizontais, qualquer que seja sua modalidade, bem como suas unidades edilícias, atenderão aos parâmetros urbanísticos e de construção dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Mobilidade e demais normas aplicáveis, obedecendo ainda as seguintes diretrizes específicas:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- I. a maior dimensão do condomínio não deverá ultrapassar distância máxima de 600m (seiscentos metros) entre suas ruas de contorno;
- II. tendo o condomínio 20 (vinte) unidades ou mais, os pontos de controle devem ser dotados de equipamentos viários que permitam o acesso de veículos ao condomínio sem interferência no tráfego da via pública, e sendo estes equipamentos constituídos por praças externas de acesso de veículos, sua área é computável como área livre, podendo ainda ser determinado pelo EIV a execução de faixas de aceleração e desaceleração ou outras obras como rotatórias e instalação de semáforos;
- III. acima de 50 (cinquenta) unidades autônomas será obrigatória a presença de dois acessos de veículos, distantes pelo menos 50m (cinquenta metros) ou localizados nos limites opostos dos terrenos;
- IV. as quadras internas ao condomínio, se houverem, não poderão ter comprimento superior a 200m (duzentos metros), o empreendedor ou o Condomínio deve ser uma sociedade civil devidamente regularizada;
- V. cada unidade autônoma deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem, sendo esta fora do recuo frontal obrigatório;
- VI. deverão haver vagas de estacionamento para visitantes em número mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do número de unidades habitacionais.

§ 1º O Poder Público e as concessionárias deverão ter acesso ao condomínio horizontal independentemente de prévia autorização, desde que devidamente identificados;

§ 2º Para aprovação do empreendimento poderá ser exigido, nos moldes do Art. 54 desta lei, a realização de obras destinadas suprir as deficiências de acesso e abastecimento ao empreendimento.

§ 3º As unidades habitacionais serão executadas segundo as exigências do Código de Obras e Edificações de Telêmaco Borba.

Art. 46. Em condomínios, o empreendedor deverá comprometer-se a custear e executar, nas vias implantadas por ocasião do condomínio, públicas ou privadas, e nas suas vias de acesso, as seguintes infraestrutura obrigatórias:

- I. rede de abastecimento de água potável, de acordo com as normas do órgão competente;
- II. sistema de coleta e tratamento de esgoto, aprovado pelo órgão competente;
- III. rede de distribuição de energia elétrica executada de acordo com as normas do órgão competente;
- IV. rede de iluminação;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- V. pavimentação e sistema de drenagem;
- VI. terraplanagem e pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de circulação e de acesso ao loteamento, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei de Mobilidade e Código de Obras;
- VII. meio-fio, calçamento e arborização dos passeios e canteiros centrais, de acordo com especificação do Município.

§ 1º A infraestrutura básica deverá se conectar com as redes existentes.

§ 2º Os proprietários das unidades autônomas devem constituir pessoa jurídica devidamente regularizada que deve comprometer-se com a preservação e manutenção das redes de infraestrutura obrigatórias para o empreendimento, a saber:

- I. o sistema de coleta de esgoto, até o ponto de ligação com a rede pública;
- II. a rede de abastecimento de água potável, de acordo com as normas do órgão competente;
- III. a manutenção, limpeza das vias e das áreas comuns internas e de fundo de vale, se for o caso;
- IV. a coleta de resíduos sólidos e guarda em compartimento fechado, de acordo com as normas do órgão ambiental municipal, dentro da área do condomínio e de fácil acesso para entrega ao serviço de limpeza pública;
- V. a manutenção e a limpeza dos sistemas específicos exigidos pelos órgãos ambientais;
- VI. a manutenção de arborização, das áreas verdes e de lazer comum e das vias de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies existentes, obedecidas às normas do Município;
- VII. a iluminação pública desses condomínios.

§ 3º Fica a pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas, obrigada a permitir o acesso do Município e das concessionárias de serviços públicos, desde que devidamente identificados.

Art. 47. Deverá ser doado ao Município, em local externo aos limites dos condomínios horizontais, de pequeno e grande porte, o percentual de área de uso público estabelecido no Art. 10 dessa lei, devendo ser transferida através de escritura pública de doação, sem qualquer ônus ou encargos para o Município.

§ 1º As áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverão possuir no mínimo, 50% (cinquenta por



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,00m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento).

§ 2º As áreas institucionais a serem doadas não podem estar situadas nas faixas *non aedificandi*.

§ 3º Caso a área a ser doada não seja de interesse do Município, este poderá exigir contrapartida financeira no valor de mercado correspondente da área a ser doada, mediante a anuência do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º Caso o condomínio esteja localizado em lote originário de loteamento aprovado, será dispensada a doação de área institucional referida no caput deste artigo, salvo se indicado como contrapartida em Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 5º Aos condomínios implantados em áreas de até 25.000m², desde que se localizem integralmente dentro do raio de abrangência de 500 metros de equipamentos públicos de saúde, esportivos, educação, poderá ser dispensada a destinação de áreas ao Município para instalação destes equipamentos em percentual igual ao que for contemplado pela preexistência dos equipamentos neste raio, desde que o adensamento populacional previsto não cause sobrecarga a capacidade de atendimento dos referidos serviços.

Art. 48. Dentro da área fechada do condomínio deverá haver áreas livres comuns destinadas ao lazer de seus moradores em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento, podendo neste percentual estar incluso as áreas de recreação, sendo a presente exigência dispensada para condomínios de até 10 unidades habitacionais.

Art. 49. As vias internas destinadas a circulação de veículos e pessoas devem ser executadas de modo a garantir a segurança e mobilidade adequada, devendo serem sempre proporcionais ao tráfego previsto, ao que devem ser executadas com a seguinte largura mínima:

- I. condomínios com até 10 (dez) unidades habitacionais, estes edificadas em forma de vila;
- II. vias de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) sendo 2m (dois metros) destinadas aos passeios e 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) destinados a pista de rolamento;
- III. condomínios com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) unidades habitacionais:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- a) vias de mão única: 8m (oito metros), sendo 3m (três metros) destinados aos passeios e 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) destinados à pista de rolamento;
 - b) vias de mão dupla: 10m (dez metros), sendo 3m (três metros) destinados aos passeios e 7m (sete metros) destinados à pista de rolamento;
 - c) condomínios com mais de 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) unidades habitacionais:
 - d) vias de mão única: 8m (oito metros), sendo 3m (três metros) destinados aos passeios e 5m (cinco metros) destinados à pista de rolamento;
 - e) vias de mão dupla: 11m (onze metros), sendo 3m (três metros) destinados aos passeios e 8m (oito metros) destinados à pista de rolamento.
- IV. condomínios com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais:
- a) vias de com 13m (treze metros) e configuração de vias locais.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO

Seção I – Da Competência e das Condições de Habilitação

Art. 50. A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de aprovação do Poder Público.

Art. 51. O Poder Público somente procederá à aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos (loteamentos, condomínios, desmembramentos, desdobros) e remembramentos depois de cumpridas pelos interessados as seguintes etapas:

- I. apresentação de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica atestando parecer favorável do órgão competente sobre a possibilidade de aprovação de parcelamento ou remembramento na gleba ou no lote;
- II. apresentação de planta com as diretrizes expedidas oficialmente pelo órgão competente;
- III. apresentação de plantas devidamente elaboradas nos termos da presente Lei;
- IV. juntada de documentos, de conformidade com as instruções da presente Lei;
- V. aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento, caso seja solicitado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

Subseção I - Da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica

Art. 52. Para obter a Consulta Prévia de Viabilidade Técnica com a finalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, diretrizes de uso e ocupação do solo, do sistema viário e outras diretrizes urbanísticas definidas para a situação do imóvel, o interessado deverá protocolar requerimento e recolher taxa respectiva ao Poder Público anexando os seguintes documentos:

- I. requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal, neste caso acompanhado do instrumento de outorga de poderes, da área onde se pretende parcelar;
- II. planta da gleba a ser loteada, em 3 (três) vias, na escala 1:1000, indicando:
 - a) divisas da propriedade perfeitamente definida e suas principais coordenadas geográficas;
 - b) o tipo de uso do solo predominante proposto para a gleba;
 - c) localização e porte dos cursos d'água, nascentes, lagos, veredas, áreas sujeitas a inundações, bosques, árvores isoladas se houverem, bem como a sua espécie, construções existentes e outros elementos significativos;
 - d) curvas de nível de metro em metro;
 - e) servidões ou faixas de domínio se houverem;
 - f) arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização de vias de comunicação e abastecimento;
 - g) esquema de loteamento pretendido, onde deverão constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras.
 - h) caracterização do tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
 - i) apresentar legenda, espaço para parecer/aprovação do órgão competente;
- III. planta de situação a ser loteada, na escala de 1:5.000, em 3 (três) vias, com indicação do:
 - a) norte magnético e geográfico da área total;
 - b) dimensões dos terrenos e seus principais postos de referência;
- IV. áreas livres, sistema viário, equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências em raio de até 800m (oitocentos metros) do centro geográfico da gleba a ser parcelada, com as respectivas distâncias.
- V. título de propriedade atualizado, registrado em cartório de registro de imóvel;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- VI. teste de sondagem e percolação onde estejam expressos os diversos tipos de solo, com as respectivas profundidades e detecção de resíduos sólidos ou em decomposição, orgânicos ou não e lençol freático;
- VII. solicitação dos termos do EIV do parcelamento a ser realizado.

§ 1º As plantas referidas nesse artigo deverão seguir as normas da ABNT, ser georeferenciadas pelo Sistema Geodésico de Brasileiro, atual SIRGAS 2000, com coordenadas UTM, assinadas pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, bem como em formato .PDF e em formato vetorial, podendo ser em ".DWG" ou ".SHP" (shapefile)

§ 2º Sempre que se fizer necessário, a critério da autoridade municipal competente, poderá ser exigida a extensão do levantamento altimétrico ao longo do perímetro do terreno até o limite de 100m (cem metros), ou até o talvegue ou divisor de águas mais próximo.

§ 3º O encaminhamento de projetos de parcelamento está condicionado aos critérios estabelecidos no Art. 5º e Art. 6º, além da viabilidade de abastecimento de água potável e sistema de tratamento de esgoto, podendo-se, para este efeito, admitir-se uma das seguintes provas:

- I. laudo baseado em estudo ou perícia procedida pela companhia de água e esgotos que possui a concessão da exploração desses serviços, pelo qual fique constatado que a área em referência poderá ser conectada ao sistema de abastecimento de água do Município e sistema de tratamento de esgoto;
- II. laudo e parecer favorável da autoridade municipal e estadual competente quanto à possibilidade de perfuração de poços artesianos ou sistema semelhante.

§ 4º Nos casos em que houver impedimento da ligação da área ao sistema público de tratamento de esgoto, o empreendedor deverá apresentar solução própria, condizente com os princípios desta Lei Complementar e respeitando ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que a companhia concessionária de água e esgotos aprove e assumam a manutenção da estrutura e serviços.

§ 5º As áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), onde não se permite parcelamento e edificação, devem ser representadas na planta do projeto de loteamento com a expressão "Área Inedificável".

Art. 53. O Poder Público examinará o pedido de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica para parcelamento do solo para fins urbanos, considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. se a área em questão é passível de parcelamento nos termos do disposto no Art. 5º, Art. 6º e Art. 51 desta lei;
- II. traçado um círculo de 800m (oitocentos metros) de raio centrado na gleba a lotear, pelo menos 20% (vinte por cento) dos lotes em loteamentos vizinhos devem estar ocupados há mais de dois anos com a liberação para construção;
- III. se o empreendimento possui viabilidade de abastecimento de água potável e sistema de tratamento de esgoto, bem como acesso e conexões viárias com a malha urbana consolidada.

§ 1º O procedimento previsto neste artigo aplica-se também a loteamentos destinados à construção de casas populares (Habitação de Interesse Social - HIS, Habitação de Mercado Popular - HMP) vinculadas a cooperativas habitacionais públicas ou privadas.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os parcelamentos do solo para fins industriais de interesse do Poder Público, que terão normas próprias.

Art. 54. Sempre que o empreendimento for enquadrado de forma desfavorável em relação aos aspectos apontados nos incisos do Art. 53 desta Lei, o Poder Público negará o fornecimento da "Certidão de Viabilidade Técnica" até que:

- I. o interessado apresente solução técnica comprovada aos problemas referidos pelo inciso I do Art. 53;
- II. o interessado tome as providências necessárias para dirimir as questões apontadas no inciso III do Art. 53.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de obras, deverá haver a garantia, por processo fundamentado e oficializado, da sua execução antes da aceitação do loteamento.

Art. 55. Compete ao Poder Público Municipal através do(s) Órgão(s) responsável(is) pelo planejamento urbano:

- I. expedir a "Certidão de Viabilidade Técnica", informando ser a gleba objeto de apreciação passível de receber loteamento;
- II. informar:
 - a) o macrozoneamento da situação da gleba;
 - b) o zoneamento e os usos do solo;
 - c) a taxa de ocupação;
 - d) a taxa de permeabilidade;
 - e) os coeficientes de aproveitamento;
 - f) os recuos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- g) o número máximo de pavimentos das edificações;
 - h) as diretrizes viárias aplicáveis ao empreendimento segundo o Plano de Mobilidade de Telêmaco Borba, bem como as vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário da cidade e do Município, relacionadas com o loteamento pretendido;
 - i) as áreas de preservação ambiental (ZEIA e APP);
 - j) as faixas sanitárias do terreno para escoamento das águas pluviais, faixas de domínio e outras não edificáveis;
 - k) a infraestrutura urbana exigida com a devida localização aproximada das áreas a serem destinadas ao Poder Público Municipal para fins de instalação dos equipamentos públicos e comunitários nas Centralidades de Serviços Públicos;
 - l) a relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelos interessados, quando necessários.
 - m) eventuais divergências quanto as informações requeridas aos incisos II e III do Art. 52 apresentadas pelo interessado.
 - n) os imóveis a serem caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura de responsabilidade do loteador.
 - o) indicação aproximada, em croqui, do sistema viário previsto, segundo o Plano de Mobilidade de Telêmaco Borba;
- III. apresentar a relação de outros órgãos públicos que deverão ser ouvidos antes da expedição das diretrizes;
- IV. informar os termos do EIV.

§ 1º A escolha das áreas públicas destinadas a instalação das Centralidades de Serviços Públicos é de competência exclusiva do Poder Público Municipal, devendo pautar-se nos seguintes requisitos e princípios:

- I. estar a área pretendida para a instalação da Centralidade de Serviços Públicos:
 - a) atendida por via Coletora ou via local com largura superior a 15 metros e;
 - b) preferentemente localizada no centro geográfico do empreendimento ou região, de modo que seu raio de abrangência atenda a maior população possível;
- II. atendimento ao disposto às diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- III. razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º A "Certidão de Viabilidade Técnica", deverá ser expedida no prazo de trinta dias, descontados deste prazo os dias gastos com diligências externas, e terá validade de seis meses, após a sua expedição, renováveis mediante requerimento por igual período.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º Sendo necessário para devida e completa avaliação das implicações do parcelamento, a critério do Poder Público, o prazo para expedição da “Certidão de Viabilidade Técnica” poderá ser prorrogado por igual período de trinta dias.

Subseção II – Do Anteprojeto de Parcelamento

Art. 56. Após o recebimento da “Certidão de Viabilidade Técnica” atestando a viabilidade de parcelamento do solo o interessado estará habilitado a requerer a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, o anteprojeto do empreendimento acompanhado de outros documentos, conforme especificação a ser definida pelo Poder Público, devendo ainda ser apresentados, anexos ao requerimento, os documentos necessários expedidos pelos órgãos nomeados na Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Parcelamento.

§ 1º O anteprojeto do loteamento deverá ser composto de:

- I. mapa do projeto de loteamento, em escala de 1:1000, em três vias, contando com a indicação de:
 - a) divisas do imóvel, com caminhamentos e coordenadas geográficas dos principais marcos;
 - b) benfeitorias existentes;
 - c) árvores significativas, assim entendidas aquelas de espécies nativas ou protegidas por lei, também aquelas em estado adulto, bosques, florestas e áreas de preservação;
 - d) orientação magnética e geografia;
 - e) subdivisão das quadras e lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
 - f) sistema viário com as respectivas larguras e indicações, bem como a sua conexão com o sistema viário implantado no entorno e o tipo de pavimentação proposto;
 - g) perfis longitudinais e transversais de todas as vias circulação e áreas livres de lazer em escala de 1:500;
 - h) curvas de nível com equidistância de 1m (um metro);
 - i) Indicação, com coordenadas geográficas, dos marcos do alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - j) indicação e percentual das áreas destinadas ao Poder Público Municipal destinadas ao Sistema Viário, áreas de preservação permanente, eventuais áreas remanescentes, faixas de domínio se houverem, áreas destinadas a Implantação das Centralidades de Serviços Públicos, e imóveis dados ao Município em caução como



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- garantia da execução das obras de infraestrutura de responsabilidade do loteador.
- k) apresentação do levantamento das edificações existentes, mesmo rurais, para resgate histórico da memória da ocupação do Município;
 - l) planilha de cálculo da área do imóvel;
 - m) teste de sondagem e percolação onde estejam expressos os diversos tipos de solo, com as respectivas profundidades e detecção de resíduos sólidos ou em decomposição, orgânicos ou não, presença e profundidade do lençol freático.
- II. mapa de situação da área parcelada, na escala de 1:5.000, em 3 (três) vias, com indicação do:
- a) norte magnético e geográfico da área total;
 - b) dimensões dos terrenos e seus principais postos de referência;
 - c) áreas livres, sistema viário, equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências em raio de até 1.000m (mil metros) do centro geográfico da gleba a ser parcelada, com as respectivas distâncias.
- III. as seguintes peças gráficas, em três vias, referentes obras de infraestrutura exigidas:
- a) anteprojeto, da rede de escoamento das águas pluviais superficiais, com indicação das obras de arrimo (muros) necessárias a conservação dos novos logradouros;
 - b) anteprojeto da rede de abastecimento d'água e de esgoto;
 - c) anteprojeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.
 - d) anteprojeto da pavimentação das vias;
 - e) anteprojeto das obras que ficarem a cargo do empreendedor;
- IV. o EIV do empreendimento.

§ 2º As plantas referidas nesse artigo deverão seguir as normas da ABNT, ser georeferenciadas pelo Sistema Geodésico de Brasileiro, atual SIRGAS 2000, com coordenadas UTM, assinadas pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, bem como em formato .PDF e em formato vetorial, podendo ser em ".DWG" ou ".SHP" (shapefile).

§ 3º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas anotações e registros de responsabilidades técnicas (ART's e RRT's) para cada etapa do projeto;

§ 4º O Poder Público, além da expedição das diretrizes estabelecidas no Art. 55 desta lei, indicará na planta, com base nos documentos fornecidos pelo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

requerente:

- I. as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias de redes de abastecimento energia, dutos e outras;
- II. os logradouros públicos existentes ou projetados que compõem o Sistema Viário do Município relacionados com o loteamento pretendido e que deverão ser respeitados;
- III. o zoneamento básico, segundo as normas da Lei do Uso e Ocupação do Solo;
- IV. as áreas institucionais a serem municipalizadas para fins de instalação das Centralidades de Serviços Públicos;
- V. os lotes que servirão de caução como garantia da realização das obras de infraestrutura de responsabilidade do loteador.

§ 5º Após o recolhimento das taxas devidas, deverão ser apresentadas pelo órgão de planejamento urbano as diretrizes do loteamento para fins urbanos, em prazo não superior a trinta dias corridos, contados da data do protocolo, descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção dos dados.

§ 6º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de um ano, a partir de sua expedição, podendo ser revalidadas, sem ônus para o solicitante, por igual prazo.

§ 7º O órgão de planejamento urbano poderá pedir dilatação por igual período do prazo mencionado ao parágrafo 5º deste artigo para expedição de diretrizes nos casos em que se apresentem problemas urbanísticos que necessitem de maior detalhamento.

§ 8º As diretrizes básicas expedidas não implicam em aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Público.

Art. 57. Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ser solicitado:

- I. elaboração de parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo;
- II. estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§1º As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagens.

§2º São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:

- I. mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- II. mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno apresentando solos moles de elevada compressibilidade;
- III. mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de extração mineral;
- IV. presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;
- V. áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;
- VI. áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.

Seção II – Da Aprovação de Loteamentos e Condomínios

Subseção I – Das Exigências para Aprovação

Art. 58. Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo do loteamento, obedecendo às diretrizes e atendendo à regulamentação definidas nesta Lei, projeto que deverá vir instruído com os seguintes elementos:

- I. as plantas, desenhos, projetos e mapas exigidos pelo artigo anterior, com as devidas correções e exigências determinadas pelo Poder Público Municipal, observando-se as exigências técnicas contidas no parágrafo 2º do Art. 56, na escala de 1:1000, indicado no mínimo:
 - a) curvas de nível de metro em metro e indicação dos talwegues;
 - b) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;
 - c) subdivisão das quadras em lotes ou datas, com as respectivas dimensões, áreas e numerações;
 - d) dimensões lineares e angulares do projeto, raios tangentes e ângulos centrais de curvas, pontos de tangência, eixos de vias e cotas de nível;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- e) perfis longitudinais (escala 1:1.000) e transversais (escala 1:100) de todas as vias de circulação, em três vias de cópias;
 - f) sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo aos gabaritos mínimos regulamentados na Lei de Mobilidade;
 - g) indicação do ponto de interseção de tangentes localizadas nos ângulos de curva e vias projetadas;
 - h) faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal;
 - i) indicação em planta, com definição de limites e dimensões das áreas que passarão ao domínio do Município, sejam as destinadas a implantação das vias de circulação, as APP e/ou ZEIA, as destinadas a criação das Centralidades de Serviços Públicos onde instalar-se-ão os equipamentos comunitários, espaços livre de uso público e as destinadas a instalação dos equipamentos públicos diversos;
 - j) indicação, no quadro de áreas do requadro gráfico padrão, da área total da gleba, dos lotes e do sistema viário, bem como da área de praças, das áreas institucionais e do número total dos lotes;
 - k) os perfis longitudinais das quadras no local de maior declive, horizontal em escala 1:1.000 e vertical em escala 1:100;
 - l) planilha e caminhamento na gleba e talvegues;
 - m) demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.
- II. projeto completo, detalhado e dimensionado do sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade de coletores, as bocas-de-lobo e os dissipadores de energia nas margens dos cursos d'água, dentro dos padrões estipulados pelo Poder Público Municipal;
 - III. projeto completo da rede de coleta das águas servidas, obedecidas as normas e os padrões fixados pela concessionária, que o aprovará, bem como as servidões destas águas de uns imóveis em relação a outros;
 - IV. projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando necessário, projeto de captação e tratamento, aprovado pela concessionária;
 - V. projeto completo do sistema de distribuição compacta de eletricidade e sistema de iluminação pública, obedecidas as normas e os padrões da concessionária, que deverá aprovar o projeto;
 - VI. projetos de guias e sarjetas e pavimentação das vias, obedecidas as normas e os padrões estabelecidos pelo Poder Público;
 - VII. projetos de arborização das áreas verdes e das vias públicas, de proteção das áreas sujeitas à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

de espécies, obedecidas as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

- VIII. projeto completo e detalhado das obras previstas no Art. 53, inciso III, desta lei quando de responsabilidade do loteador.

§ 1º A documentação do projeto enviado para aprovação constará ainda de:

- I. título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel a ser loteado;
- II. autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis Naturais - IBAMA -, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e Instituto Água e Terra - IAT -, conforme a Lei nº 4.778/65;
- III. modelo de contrato de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser depositado no Registro de Imóveis, contendo a infraestrutura exigida, prazo de conclusão de serviços, a denominação do empreendimento e o atendimento ao disposto no Art. 63 desta Lei;
- IV. memoriais descritivos contendo:
 - a) denominação do loteamento;
 - b) descrição sucinta do loteamento e suas características predominantes no que tange ao as suas características urbanísticas preponderantes, limitações construtivas e de uso do solo;
 - c) eventuais limitações instituídas por servidões inclusive faixas de domínio se houverem;
 - d) áreas escrituradas da gleba;
 - e) área loteada e dos próprios lotes urbanos;
 - f) áreas destinadas ao sistema viário;
 - g) ZEIA, APP, e outras áreas remanescentes;
 - h) áreas institucionais destinadas a instalação dos equipamentos urbanos e comunitários, inclusive áreas livres;
- V. discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;
- VI. cronograma físico de execução do serviço de obras de infraestrutura urbana exigida, que ficarem a cargo do loteador;
- VII. termo de compromisso quanto a execução das obras e respectivas penalidades, inclusive sob pena de perda em favor do município das áreas caucionadas;
- VIII. termo de ciência e compromisso de que as unidades habitacionais somente poderão ser liberadas para edificação e uso depois de concluídas as obras de infraestrutura de responsabilidade do loteador e concessionárias de serviços públicos;
- IX. termo de ciência e compromisso de que os adquirentes dos lotes urbanos poderão suspender pagamentos e/ou pleitear a dissolução do contrato e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

devolução integral de eventuais parcelas já pagas caso as obras previstas não se iniciem e se concluam nos prazos especificados;

- X. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV acompanhado de comprovante de sua aprovação pelo Poder Público Municipal e termo de compromisso da realização de eventuais obras, ajustes ou medidas mitigadoras, minimizadoras ou compensatórias por ele exigidas;
- XI. comprovante de pagamento das taxas devidas ao Município;
- XII. “Certidão de Viabilidade Técnica”;
- XIII. uma via contendo as diretrizes urbanísticas aprovadas pelo (órgão de planejamento);
- XIV. documentos comprovantes da habilitação e responsabilidade dos profissionais que elaboram e assinam os projetos.

§ 2º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, inclusive cadastrado no município, nos termos desta lei, com as respectivas ART’s e RRT’s (Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) para cada etapa do projeto.

§ 3º Os projetos a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverão ser apresentados pelo loteador mesmo que a realização das obras não seja de sua responsabilidade.

Art. 59. De posse da documentação exigida, o Poder Público terá o prazo de trinta dias úteis para se pronunciar sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto a serem supridas pelo interessado, descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção de dados.

Subseção II – Da Aprovação e Registro do Parcelamento

Art. 60. O Poder Público, após análise pelos órgãos competentes, baixará decreto de aprovação do loteamento, sendo fornecida certidão e Croqui oficial para competente averbação no Registro de Imóveis e, depois de demonstrada a averbação, expedirá alvará de “Licença para Execução do Loteamento, Serviços e Obras de Infraestrutura Urbana” para este exigidos, devendo o loteador fazer a entrega dos originais dos projetos das obras a serem executadas no momento da retirada do alvará.

§ 1º O Decreto Municipal deverá descrever as seguintes informações:

- I. condições em que o loteamento foi autorizado;
- II. obras a serem realizadas;
- III. cronograma e o orçamento para execução;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- IV. áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
- V. áreas transferidas ao domínio público;
- VI. lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo, quando for o caso;
- VII. prazo para início e conclusão das obras.

§ 2º No caso de parcelamentos localizados na Zona de Expansão Urbana, o decreto deverá apresentar a(s) zona(s) que incidirão sobre a área após sua implementação.

§ 3º No ato de registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá no Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade das áreas que passarão ao domínio do público, sejam APP's, ZEIA's, espaços livre de uso público, áreas destinadas a instalação dos equipamentos urbanos e comunitários, áreas correspondentes ao sistema viário, faixas de domínio e eventuais outras áreas remanescentes.

§ 4º Acarretam a caducidade da aprovação do loteamento:

- I. não ser o mesmo averbando no Registro Imóveis no prazo de 120 dias a contar da publicação do Decreto de Aprovação;
- II. averbado o loteamento, a sua execução não ser iniciada no prazo de 120 dias a contar da data da averbação;
- III. não sendo iniciado e/ou concluídos as obras de infraestrutura exigidas do loteador nos respectivos prazos.

Art. 61. No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

- I. executar as obras de infraestrutura referidas no Art. 27 desta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto no Art. 29 desta Lei;
- II. executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
- III. facilitar a fiscalização permanente do Poder Executivo Municipal durante a execução das obras e serviços;
- IV. não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos incisos I e II deste artigo;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- V. utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pelo Poder Executivo Municipal e conforme disposto no Art. 77 dessa lei;
- VI. preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

Art. 62. No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 63. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo loteador são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados.

Subseção III - Das Garantias

Art. 64. Para fins de garantia da execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos para loteamento, será constituída, antes de sua aprovação, caução real mediante hipoteca de imóveis situados na Comarca de Telêmaco Borba, ou carta de fiança bancária ou depósito pecuniário em consignação em conta vinculada à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba.

§ 1º A caução referida no caput desse artigo será no valor correspondente a 1,2 (uma vírgula duas) vezes o valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos conforme a presente Lei.

§ 2º A caução será instrumentalizada por escritura pública e registrada no Registro Imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador, ou será previamente registrada antes da referida aprovação, quando os imóveis caucionados forem localizados em área fora do loteamento.

§ 3º Não serão aceitas como caução pelo Poder Público as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas como ZEIA, APP, AIA ou faixas de domínio.

Art. 65. Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do loteamento o cronograma físico, cujas etapas e prazos, a partir da data de aprovação do loteamento, deverão obedecer à seguinte ordem mínima, no prazo máximo de dois anos:

- I. no primeiro ano, deverão ser executados os serviços de limpeza, terraplenagem, demarcação de quadras e áreas públicas, abertura de vias,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

drenagem de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado, execução das guias e sarjetas;

- II. no segundo ano, deverão ser executados todos os serviços correspondentes à pavimentação asfáltica conforme o caso, pavimentação dos passeios, muretas e quando pactuado a sua execução pelo loteador, arborização das vias, urbanização das praças, execução da rede de abastecimento de água potável e da rede compacta de energia elétrica, recolhimento à concessionária do valor dos serviços referentes à iluminação pública, à rede coletora de águas servidas, e aos demais serviços exigidos no ato de aprovação.

§ 1º A execução de obras de coleta de águas servidas é obrigatória, devendo ser realizada antes da licença para uso e ocupação das unidades habitacionais quando demonstrada a possibilidade de contaminação do lençol freático face a execução de fossas sépticas, ou mesmo quando as condições do solo inviabilizarem a execução destas.

§ 2º O prazo para execução e aceitação das obras de infraestrutura de loteamentos é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais doze meses, a critério do Poder Público Municipal, contados da data de aprovação da planta do loteamento, estando impedidos de obter deferimento à prorrogação os empreendedores que estiverem com outros empreendimentos em situação irregular.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha ocorrido a execução, no todo ou em parte, das obras de infraestrutura de responsabilidade do loteador, ficará ele ainda:

- I. sujeito às penalidades e multas previstas nesta lei.
- II. impedido de obter a aprovação de diretrizes e de novos empreendimentos imobiliários que venham a ser requeridos por si ou por meio de empresas das quais faça parte.

Art. 66. Somente após a conclusão da totalidade dos serviços o Poder Público poderá liberar as garantias estabelecidas.

Parágrafo Único. Admite-se a liberação parcial, no caso de loteamento a ser executado por setores, somente quando o setor tiver a totalidade dos serviços executados após a sua aceitação pelo Poder Público.

Art. 67. O Poder Público fará intervenção no loteamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º A título de aplicação do disposto no caput deste artigo, o Poder Público notificará o loteador, dando-lhe o prazo máximo de trinta dias para retomar as obras, sob pena de intervenção do próprio Poder Público.

§ 2º Verificada a paralisação, conforme os termos do caput deste artigo, cumpre ao setor competente atestar, por laudo técnico, o mau desempenho do loteador, solicitando ao superior imediato que sejam dados os encaminhamentos legais visando à intervenção.

Art. 68. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção sem que tenha sido constatada a possibilidade de o loteador retomar a plena execução do loteamento, o Poder Público, mediante licitação, concluirá as obras faltantes e executará, na forma da Lei, as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o loteador de responder por gastos a maior realizados.

Subseção IV - Da Aceitação

Art. 69. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana determinadas no ato de aprovação do loteamento, o Poder Público procederá, mediante decreto, à aceitação definitiva do empreendimento, oficializando as vias e os respectivos zoneamentos.

Parágrafo Único. O decreto de aceitação poderá ser revogado em caso de Ordem Judicial ou Processo Administrativo, caso sejam comprovadas irregularidades que venham a trazer prejuízo aos cofres públicos, ao meio ambiente ou a coletividade.

Art. 70. A aceitação poderá, a critério do Poder Público, ser feita em etapas, desde que em cada uma destas a totalidade das obras esteja concluída.

Art. 71. Para efeito desta Lei, após 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento, o Poder Público procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano com base na certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos, podendo a individualização se dar em menor tempo estando as unidades alienadas.

Art. 72. Para obtenção da aceitação do loteamento, o loteador, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Poder Público que seja realizada a vistoria final, juntando os seguintes documentos:

- I. escritura pública de transferência da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- II. laudo técnico de aceitação da pavimentação emitido pelo órgão técnico responsável pela fiscalização do serviço;
- III. comprovante de registro do loteamento;
- IV. carta de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente;
- V. carta de anuência do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, atestando o cumprimento das disposições atinentes ao meio ambiente, no que tange as áreas verdes, áreas de preservação, arborização e outras pertinentes, sem prejuízo de demais certidões declaratórias de atendimento às exigências dos órgãos ambientais;
- VI. demais documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.
- VII. certidão dando conta do atendimento integral aos termos do EIV, quando exigido.

Art. 73. Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Público, no prazo máximo de trinta dias, publicará o decreto de aceitação.

Seção III – Da Aprovação de Desmembramento e Remembramento

Art. 74. Para obter a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano nas formas de desmembramento, desdobro e de projetos de anexação do solo urbano, o interessado apresentará, mediante requerimento, ao Poder Público, pedido acompanhado dos seguintes documentos:

- I. projetos geométricos de desdobro, desmembramento e remembramento, em 4 vias de cópias devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, com acompanhamento de respectiva versão digital;
- II. prova de propriedade dos lotes;
- III. certidão Negativa de débitos municipais;
- IV. consulta Prévia de Viabilidade Técnica expedida pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, conforme o Art. 52 desta Lei;
- V. Registros e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica do profissional responsável.

Parágrafo Único. Deverão constar obrigatoriamente dos projetos geométricos aludidos neste artigo os seguintes elementos:

- I. rumos e distâncias das divisas;
- II. área resultante;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- III. área anterior;
- IV. denominação anterior;
- V. denominação atual;
- VI. indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
- VII. indicação precisa das edificações existentes, ou projetadas, inclusive seus recuos.

Art. 75. Os projetos de desdobro, desmembramento e remembramento poderão ser apresentados para aprovação nos formatos A3, A2, A1 e A0 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500.

§ 1º Excepcionalmente serão admitidos ou exigidos formatos e escalas diferentes dos previstos no "caput" deste artigo, para que haja a devida descrição.

§ 2º Aos desmembramentos com fins de instalação de condomínios horizontais aplicam-se, no que couber, as disposições relativas aos loteamentos, inclusive no que tange a Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, Anteprojeto e Projeto.

Art. 76. De posse de toda a documentação, o Poder Público expedirá o ato de aprovação no verso das plantas, no prazo máximo de trinta dias úteis, desde que comprovada a exatidão do projeto apresentado e da documentação, descontados os dias gastos para complemento de informação externas ou correção de dados.

Seção IV – Do contrato padrão de venda dos lotes

Art. 77. Deverão constar do contrato padrão de venda dos lotes, aprovado pelo Poder Público e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, além das indicações exigidas pelo artigo 26 da Lei Federal nº. 6.766/79:

- I. o nome do loteamento;
- II. a definição do tipo de loteamento;
- III. o zoneamento, uso e ocupação do solo;
- IV. os coeficientes construtivos: gabarito, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, coeficientes de aproveitamento;
- V. os recuos obrigatórios e as servidões;
- VI. as áreas não edificáveis;
- VII. as restrições de remembramento ou desmembramento;
- VIII. a existência de garantias reais;
- IX. o cronograma físico das obras e serviços a executar por conta do loteador;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- X. a proibição de edificação e uso até que as obras de infraestrutura de responsabilidade do loteador e concessionárias de serviços públicos sejam concluídas;
- XI. cláusula garantindo direito aos adquirentes de suspender pagamentos e/ou pleitear a dissolução do contrato e devolução integral de eventuais parcelas já pagas caso as obras previstas não se iniciem e se concluem nos prazos especificados.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 78. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e do previsto ao Art. 87 desta Lei a aplicação das seguintes sanções:

- I. embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;
- II. interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada a irreversibilidade iminente da ocupação;
- III. advertência, quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida de imediato.

Seção I - Da Fiscalização

Art. 79. O parcelamento será submetido à fiscalização do Poder Público e dos órgãos competentes quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana e cumprimento das normas ambientais.

§ 1º Deverá ser comunicada, por escrito, ao Poder Público e órgãos competentes a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§ 2º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo da obra ou serviço, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

§ 3º As infrações da presente Lei acarretarão o embargo do loteamento, que poderá ser levantado após a regularização.

§ 4º O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo prescrito implicará a aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço, nos termos do Art. 87 desta Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 5º Para efeito de fiscalização, deverá o loteador manter no local da obra uma cópia completa dos projetos aprovados e do ato de aprovação.

§ 6º Os funcionários investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto e/ou obra fiscalizada.

Art. 80. O auto de infração/embargo deverá constar:

- I. a indicação do dia e do lugar em que se deu a infração, ou em que esta foi constatada pelo autuante;
- II. o fato ou ato que constitui a infração, indicando o dispositivo legal infringido;
- III. o nome e a assinatura do infrator, ou, na sua falta, a denominação que o identifique e endereço;
- IV. nome e assinatura do autuante, bem como sua função ou cargo;
- V. nome, assinatura e endereço das testemunhas, quando for o caso.

Art. 81. O auto de infração, em 04 (quatro) vias, deverá ser assinado pelo funcionário que tiver constatado a existência da irregularidade e também, sempre que possível, pelo próprio autuado; na sua ausência, poderá ser colhida a assinatura de representante, preposto, ou de quem lhe fizer as vezes.

§ 1º A recusa de assinatura no auto de infração será anotada pelo autuante perante duas testemunhas, não pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, considerando-se neste caso, formalizada a autuação.

§ 2º A última via do auto de infração, quando o infrator não for encontrado, será encaminhada oficialmente ao responsável pelo empreendimento, sendo considerado para todos os efeitos legais, como estando o infrator cientificado da mesma.

Art. 82. Acompanhará os embargos intimação fixando o prazo para regularização das obras.

Art. 83. Lavrado o auto de infração, o infrator poderá apresentar defesa escrita, dirigida à autoridade municipal competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar de seu recebimento, findo o qual será o auto encaminhado para imposição da multa e cobrança.

Art. 84. Imposta a multa, será dado seu conhecimento ao infrator no local da infração ou na sede da empresa responsável pelo empreendimento, mediante entrega da terceira via do auto de infração, na qual deverá constar o despacho da autoridade municipal competente que a aplicou.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

§ 1º O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o pagamento da multa.

§ 2º Decorridos o prazo estipulado no §1º, a multa não paga será cobrada por via executiva, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 85. Atendidas as exigências para regularização das obras, a causa do embargo será removida.

Art. 86. Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do Poder Público, a pedido do interessado e acompanhada dos seguintes documentos:

- I. requerimento solicitando a modificação;
- II. memorial descritivo da modificação;
- III. três vias de cópias do projeto de modificação acompanhado de versão digital.

Seção II – Das Proibições e Penalidades

Art. 87. Fica proibido sob pena de embargo administrativo das obras, se for o caso, a aplicação de multa aos responsáveis:

- I. divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes da aprovação e registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;
- II. dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento desmembramento, remembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem autorização do Poder Público Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas federais e estaduais pertinentes;
- III. dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado;
- IV. registrar Loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.
- V. outorgar qualquer Escritura Pública de venda de lotes, ou documento equivalente, antes de concluídas as obras de infraestrutura previstas a cargo do loteador ou antes de cumpridas as demais obrigações instituídas por esta Lei, inclusive as assumidas nos Termos de Compromisso;
- VI. alienar os imóveis caucionados sem a devida e comprovada ciência ao adquirente de tal caução.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º A multa a que se refere este artigo corresponderá de 10 (dez) a 1.000 (mil) UFM.

§ 2º O pagamento da multa e aplicação de penalidade administrativa não pecuniária não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando ao infrator a obrigação de satisfação das exigências legais.

§ 3º Entende-se por responsáveis, os quais responderão solidariamente, no limite de suas responsabilidades, nos termos da legislação civil pátria:

- I. o proprietário da área,
- II. o loteador, pessoa física ou jurídica, bem como seus sócios administradores;
- III. os responsáveis técnicos pela obra.

§ 4º Aos responsáveis técnicos pela obra, como penalidade, caberá ainda:

- I. a suspensão de sua matrícula no município por prazo não inferior a 06 meses e não superior a 12 meses;
- II. em caso de primeira reincidência a suspensão de sua matrícula no município por prazo não inferior a 12 meses e não superior a 24 meses;
- III. em caso de segunda reincidência a cassação definitiva da matrícula no município;
- IV. representação em seu conselho de classe.

§ 5º A reincidência específica da infração acarretará ao responsável, multa no valor do dobro da inicial, cabendo ao loteador e/ou proprietário da área a suspensão de sua licença para construir no Município pelo prazo de cinco anos.

Art. 88. O empreendedor que tenha sido notificado por irregularidade na implantação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos não poderá dar início a outro processo de aprovação de parcelamento enquanto a situação não for regularizada.

Art. 89. São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito desta Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas as licenças, alvarás, certidões ou declarações irregulares ou falsas.

CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 90. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação do Poder Público.

§ 1º São considerados profissionais legalmente habilitados aqueles que estejam inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/Paraná - CREA-PR ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PR, conforme suas atribuições profissionais.

§ 2º A responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem.

CAPÍTULO IX - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 91. Quando de interesse coletivo para melhor adequação do parcelamento às necessidades de uma região ou para atendimento do sistema viário de interesse não exclusivamente local ou ainda para a implantação de equipamentos comunitários, que resulte na necessidade de áreas maiores que 35% (trinta e cinco por cento), poderá o Poder Público compensar esse acréscimo através da utilização dos instrumentos urbanísticos previsto no Estatuto da Cidade e contemplados na Lei do PDM/TB:

- I. estabelecimento de operação urbana consorciada;
- II. gratuidade da outorga onerosa do direito de construir até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo de cada imóvel para os lotes do empreendimento, sempre com a devida proporcionalidade a perda de potencial construtivo face ao excedente a 35% de áreas destinada ao Poder Público;
- III. aquisição do direito de superfície das áreas que excederem os 35%.

§ 1º Não será admitida a aplicação simultânea dos benefícios previstos neste artigo, devendo necessariamente resultar a aplicação parcial de um inciso na redução do estabelecido por outro, proporcionalmente.

§ 2º Na aquisição de que trata o inciso III não haverá pagamento em espécie, mas sim compensação de créditos tributários ou outros.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 92. Os casos omissos nesta Lei serão encaminhados para exame e pronunciamento da Comissão de Urbanismo e mediante requerimento desta ao Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 93. Os processos de parcelamento do solo cujo protocolo do requerimento de aprovação do projeto seja anterior à vigência desta Lei serão analisados e aprovados observando-se as normas da lei anterior, todavia, buscar-se-á o entendimento com o empreendedor a fim de aplicar o disposto nesta lei naquilo que for possível.

Parágrafo Único. O alvará de licença que estiver dentro do prazo de validade de execução e expedido conforme as normas da lei anterior terá sua validade garantida mas não poderá ser renovado, salvo se o loteamento estiver registrado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 19 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

GLOSSÁRIO

- I. **ALINHAMENTO PREDIAL:** linha legal limitando os lotes com relação à via pública;
- II. **ÁGUAS SERVIDAS:** é o mesmo que esgotamento sanitário, ou como comumente conhecido, esgoto;
- III. **ÁREA INSTITUCIONAL ou DESTINADA A EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO:** é aquela reservada em um loteamento para edificações e instalação de equipamentos para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, esportes, lazer cultura, saúde e segurança, voltados ao atendimento às necessidades básicas da população, e transferida ao Poder Público por ocasião do registro do projeto de loteamento e/ou por outra forma de aquisição legalmente instituída;
- IV. **ÁREA ou FAIXA NÃO EDIFICÁVEL:** faixa de domínio compreende os terrenos onde não é permitida qualquer edificação, podendo localizar-se ao longo de vias públicas, dutos, redes de transmissão, aeroportos ou outro equipamento que pela sua natureza não permita ou aconselhe construções em sua proximidade;
- V. **ÁREA TOTAL (DO EMPREENDIMENTO):** área abrangida pelo loteamento ou desmembramento com os limites definidos por documento público do registro de imóveis;
- VI. **ÁREA COMERCIALIZÁVEL:** obtida subtraindo-se da área total da gleba as áreas destinadas à rede viária, espaços livres de uso público, áreas institucionais, faixas de domínio e Áreas de Preservação Ambiental/Permanente e áreas de Interesse Ambiental, destinadas a integrar o patrimônio do Município;
- VII. **ÁREA UTILIZÁVEL:** obtida subtraindo-se do total da área da gleba as áreas de preservação permanente, zonas especiais de interesse ambiental e faixas de domínio de rodovias, dutos e redes de energia elétrica ou outras;
- VIII. **APP:** Áreas de Preservação Permanente - destinadas a preservar o ambiente natural do terreno com a cobertura vegetal existente, ou que deva ser recuperada, ainda aquelas definidas como APP pela Resolução CONAMA 303;
- IX. **ARRUAMENTO:** conjunto de logradouros ou um único logradouro público que determina o espaço disponível ao trânsito e ao acesso a lotes urbanos, definidos no âmbito do projeto de loteamento, também podendo ser o sistema viário em si, existente ou projetado;
- X. **CENTRALIDADE:** concentração e diversificação de atividades em determinado espaço que resultem em polarização;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- XI. **CENTRALIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS:** local ou área preferentemente ao centro geográfico de bairro ou região onde se localizam os equipamentos urbanos e comunitários;
- XII. **CHÁCARA:** porção maior de terra com localização e configuração definida, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XIII. **CONDOMÍNIO URBANÍSTICO:** divisão de gleba em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro, salvo áreas verdes mediante autorização do órgão municipal de meio ambiente.
- XIV. **CORPOS HÍDRICOS:** rios, riachos, arroios, ribeirões, nascentes, pirizais, veredas, pântanos, banhados, lagos e lagoas mesmo que formados pela intervenção humana;
- XV. **DESDOBRO:** divisão, em duas ou mais partes, de um lote edificável para fins urbanos, com frente regular voltada para via pública existente, não implicando em abertura de novas vias nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;
- XVI. **DESMEMBRAMENTO:** divisão de gleba em duas ou mais partes em lotes edificáveis para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando abertura de novas vias públicas nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;
- XVII. **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes, lazer e de administração pública;
- XVIII. **EQUIPAMENTOS URBANOS:** equipamentos públicos de infraestrutura, tais como as redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e similares;
- XIX. **ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO:** área de terreno de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada à recreação, lazer ou outra atividade ao ar livre, podendo ser configurada em forma de praças e jardins, ao que também pode ser considerado como equipamento público de lazer;
- XX. **FAIXA SANITÁRIA:** área não edificável cujo uso está vinculado à servidão de passagem para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos;
- XXI. **FRAÇÃO IDEAL:** índice da participação abstrata indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio de lotes horizontais, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
- XXII. **FUNDO DE VALE:** áreas que margeiam corpos hídricos destinadas à proteção dos corpos hídricos, configurando-se em APP nos termos da resolução 303 do CONAMA;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- XXIII. GLEBA: área de terra com localização e configuração definida que não resultou de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XXIV. LARGURA DO LOTE OU DO TERRENO: dimensão paralela à frente, medida na média da profundidade, devendo ser no mínimo igual à medida da frente;
- XXV. LARGURA MÉDIA DO LOTE: dimensão medida a meia profundidade;
- XXVI. LOGRADOUROS PÚBLICOS: espaços de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinados a vias de circulação e a espaços livres;
- XXVII. LOTE OU TERRENO: parcela de terreno, bem definida e delimitada, resultante do desmembramento ou loteamento do solo urbano devidamente aprovado e inscrito em Cartório de Registro de Imóveis;
- XXVIII. LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com abertura de novas vias públicas, prolongamento, modificação ou alargamento das vias existentes;
- XXIX. PARCELAMENTO DO SOLO (PARA FINS URBANOS); subdivisão de gleba sob forma de loteamento, condomínio, desdobro ou desmembramento;
- XXX. PASSEIO ou CALÇADA: revestimento de terreno dentro do lote; (quando na via pública, junto à testada do lote, denomina-se passeio ou calçada pública);
- XXXI. PROFUNDIDADE DO LOTE: distância entre o alinhamento predial e a divisa de fundo;
- XXXII. QUADRA: terreno, normalmente subdividido em lotes, circundado por vias públicas, resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XXXIII. REMEMBRAMENTO ou UNIFICAÇÃO ou ANEXAÇÃO: junção de dois ou mais lotes para formar uma única unidade fundiária com um só cadastro imobiliário;
- XXXIV. RECUO: é a incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente à propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, para fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pela Prefeitura.
- XXXV. TALVEGUE: Linha sinuosa em fundo de vale, resultante da interseção dos planos de duas vertentes e na qual se concentram as águas que delas descem.
- XXXVI. TESTADA (FRENTE) DO LOTE: divisa do lote com frente para via oficial de circulação pública;
- XXXVII. VIA OFICIAL DE CIRCULAÇÃO: via de domínio público integrante do sistema viário;
- XXXVIII. VIA PARTICULAR: via executada dentro de condomínios fechados;
- XXXIX. VIA DE PEDESTRE: via destinada exclusivamente à circulação de pedestres;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

- XL. ZEIA: Zona Especial De Interesse Ambiental - áreas de terras públicas ou privadas, consideradas ou não áreas de preservação permanente, que por apresentarem características de relevância paisagística ou geoambiental, significativa vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea, devam ser destinadas à preservação ambiental e eventualmente ao lazer da população, com o objetivo de propiciar o equilíbrio e a proteção ambiental.





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.leg.br



ATA NÚMERO DOIS / SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA, REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, reuniram-se os Vereadores em Sessão Solene, sob a Presidência do Vereador Hamilton Aparecido Machado e presentes os demais Vereadores. Dando início aos trabalhos o Presidente convocou os cidadãos Marcio Artur de Matos e Rita Mara de Paula Araújo, eleitos respectivamente aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeita no pleito eleitoral realizado no dia 15 de novembro de 2020 e diplomados pela Justiça Eleitoral no dia 16 de dezembro de 2020. Assim feito e dando sequência aos trabalhos passou-se para o determinado no artigo 74, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, sendo prestado pelo senhor Prefeito e em seguida pela Vice-Prefeita a seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DE TELÊMACO BORBA, CONSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO". Em seguida o Presidente solicitou da Secretária designada a leitura do Termo Posse lavrado em livro próprio, que constou: *Livro de Registro de Posse dos Prefeitos e Vice - Prefeitos, folha nº 24 - Termo de Posse: "Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, no plenário da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, em sessão solene, conforme determina a Lei orgânica do Município, em seu artigo 74 e parágrafos, com início as dezessete horas e perante a totalidade dos vereadores, compareceram os cidadãos: Marcio Artur de Matos e Rita Mara de Paula Araújo, eleitos respectivamente aos cargos de Prefeito e Vice Prefeita do município de Telêmaco Borba, estado do Paraná, no pleito realizado em quinze de novembro de dois mil e vinte, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Liberal (PL), tendo sido diplomados em seus cargos no dia dezesseis de dezembro do mesmo ano, pela justiça eleitoral desta comarca. Após prestarem juramento de seus compromissos legais, sendo declarados empossados em seus cargos. E, para constar e devidos efeitos legais, lavrou-se o presente termo por mim, Lizandra Aparecida de Souza, secretária designada, a qual vai devidamente assinada pelos empossados e vereadores presentes nesta sessão."* Sendo em seguida colhidas as assinaturas dos empossados e dos Vereadores. Na sequência e em conformidade com a legislação em vigor foram declarados empossados no cargo de **Prefeito o senhor Marcio Artur de Matos e Vice-Prefeita a senhora Rita Mara de Paula Araújo**. Dando continuidade dos trabalhos passou-se para o uso da Palavra Livre da qual fizeram uso por cinco minutos todos os senhores Vereadores, a senhora Vice-Prefeita e o senhor Prefeito Municipal. E para constar, eu, Elias Batista da Silva, lavrei a presente Ata que ficará à disposição dos Vereadores.

Hamilton Aparecido Machado
Rita Mara de Paula Araújo
Marcio Artur de Matos
Lizandra Aparecida de Souza
Elias Batista da Silva

Hamilton Aparecido Machado
Rita Mara de Paula Araújo
Marcio Artur de Matos
Lizandra Aparecida de Souza
Elias Batista da Silva

Elias Batista da Silva
 Tabelionato de Notas
 274 Duque de Caxias - PR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

Protocolo N.º 28150 Fls. 26 Livro A 4
Registro N.º 21165 Fls. 049 Livro B 103
Telêmaco Data, 15 de 01 de 2021.

[Handwritten signature]
O/Notário



SELO DIGITAL



1811736SVAA000000093321S

DOCUMENTO
FOI DISTRIBUÍDO
17/2021

João Marcos de Almeida
Escritor de Tabelas

EM BRANCO

Tabelionato de Notas Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelária Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Siqueira Nogueira, 540 - CEP: 84261-000
Telêmaco Borba/PR - Tel: (41) 3272-9759 - carla@oliveirabtb.com.br

--- AUTENTICAÇÃO CÓDIGO 316678 ---
Autentico a presente fotocópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.
Telêmaco Borba, 15 de janeiro de 2021, 14:26:28

ANA CAROLINA DEBAS - Escritora Notarial
Emolumentos: R\$ 1,34(20,00) + selo: R\$ 0,90 -- Total: R\$5,24



DOCUMENTO
FOI DISTRIBUÍDO

017/2021

Emolumentos: R\$ 65,10 VRC R\$: 300
Distribuidor R\$: 10,51 Fundep R\$ 3,29
Selo Funarpen R\$: 1,32 ISSQN R\$ 3,29
Funrejus :R\$ 9,04



Termo de Posse

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no plenário da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, em sessão pública, conforme determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74 e parágrafos, com início às dezessete horas, perante a totalidade dos vereadores, compareceram os cidadãos: Márcio Artur de Matos e Rita Mara de Paula Araujo, eleitos respectivamente aos cargos de Prefeito e Vice-prefeita do município de Telêmaco Borba, estado do Paraná, no pleito realizado em quinze de novembro de dois mil e vinte, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Liberal (PL), tendo sido diplomados em seus cargos no dia dezessis de dezembro do mesmo ano, pela Justiça Eleitoral desta Comarca. Após prestarem sob juramento os seus compromissos legais, lavrou-se, sendo declarados empossados em seus cargos e, para constar e para os devidos efeitos legais, lavrou-se o presente termo, por mim, dizanda Aparecida de Souza, secretária designada, o qual vai devidamente assinado pelos empossados e vereadores presentes nessa sessão.

D. U. A. V. L. A. P.
Felipe Fedeiro de Siqueira

Celso M. de Oliveira

Nilson T. de Souza

[Assinatura]

[Assinatura]

1000 - A. M. 1701

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Tabelionato de Notas Cada Borba, Brandão Oliveira - Tabelião Designado
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nozka, 540 - CEP: 84261-220
Telêmaco Borba, PR - Tel.: (42) 3272-3750 - Cada@oliveiratabelionato.com.br

--- AUTENTICAÇÃO CÓDIGO 316678 ---
Autentico a presente fotocópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.
Telêmaco Borba, 15 de Janeiro de 2021 16:02:55

ANA CAROLINA DEBAS - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4,34(20,00) + selo: R\$ 0,90 - Total: R\$5,24

SELO FONAPPEN
Lei: 10.229 de 10/07/2001
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FTE23203

Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nozka, 540
PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 6 2 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág: ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Comissão Especial De Avaliação De Projetos
De Parcelamento Do Solo.

PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando que compete ao Poder Executivo zelar pelo fiel cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria sobre parcelamento do solo;

Considerando a necessidade de trazer maior transparência nas avaliações de projetos de parcelamento do solo, como loteamentos, condomínios, desmembramentos, empreendimentos urbanísticos em terrenos e glebas que integram o município,

Considerando a necessidade de ampliar as discussões e deliberações referentes à casos e parâmetros omissos nas legislações pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Parcelamento do Solo do Município de Telêmaco Borba-Pr.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o Artigo 1º ficará subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Habitação e Meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão Especial tem caráter de natureza consultiva, constituída com o objetivo de amparar a análise de projetos de parcelamento do



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

solo em todas suas etapas, em especial emitindo parecer orientativo sobre os casos e parâmetros omissos nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. Os encaminhamentos à Comissão poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 3º A Comissão referida no Artigo 1º ficará assim constituída, para mandato de 02 (dois) anos, observando a seguinte estrutura:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – Um representante da Secretaria Geral de Gabinete;

IV – Um representante da Associação dos Engenheiros de Telêmaco Borba;

V - Um representante da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

§ 1º As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão serão definidas pela Comissão por votação simples, observando a decisão da maioria dos membros presentes na reunião.

§ 2º Cada membro terá direito a voz e voto nas reuniões da Comissão, sendo que as deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo o voto de desempate, se for o caso, ao Presidente da Comissão.

§ 3º As pautas das reuniões serão definidas pelo Presidente da Comissão em função de solicitação da Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

§ 4º As decisões da Comissão serão formalizadas mediante:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

I – Pareceres Orientativos, sobre matérias relativas submetidas à apreciação da comissão;

II - Atas, que contenham o registro das deliberações realizadas.

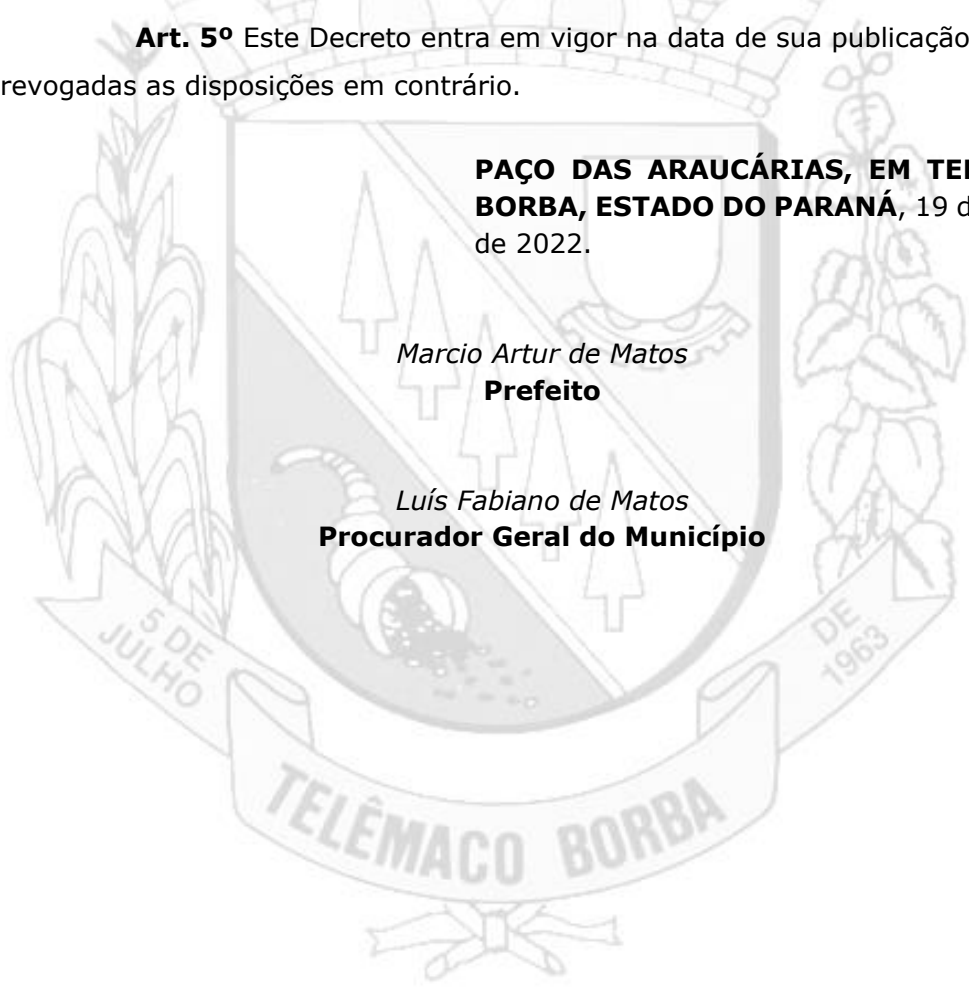
Art. 4º A nomeação dos membros será formalizada por ato do Poder Executivo, observando a indicação dos membros mencionados nos incisos IV e V do art. 3º deste Decreto, por seus representantes legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de agosto de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 8 7 9 7, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 208.328,00.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso II da Lei Municipal nº 2422 de 30/12/2021, na forma prevista pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 208.328,00 (duzentos e oito mil, trezentos e vinte e oito reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.003	Divisão de Administração Tributária		
04.129.0401.2030	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Tributária		
259 – 3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	0-1-000	208.328,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			208.328,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			208.328,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o excesso de arrecadação da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 208.328,00 (duzentos e oito mil, trezentos e vinte e oito reais).

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 000 = RECURSOS LIVRES

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a agosto/2021	83.259.473,37
2- Arrecadação de setembro a dezembro/2021	43.598.913,24
3- Arrecadação de janeiro a agosto/2022	104.000.233,16
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2022	125.467.450,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{104.000.233,16}{83.259.473,37} \times 100 = 124,91\% \quad \Delta = 124,91\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 24,91\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de setembro a dezembro/2022 (Δ)

$$\Delta = 43.598.913,24 \times 24,91\% = 10.860.489,29$$

$$\Delta = 43.598.913,24 + 10.860.489,29 = 54.459.402,53$$

$$\Delta = 54.459.402,53$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2022		125.467.450,00
2- Arrecadação de janeiro a agosto/2022	104.000.233,16	
3- Provável arrecadação de setembro a dezembro/2022	54.459.402,53	158.459.635,69
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2022		32.992.185,69
5- Recurso utilizado de Excesso de Arrecadação		17.142.200,00
6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação		15.849.985,69

Telêmaco Borba-Pr, 17 de outubro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito Municipal

AGOSTINHO ROMÃO
Contador – CRC/PR 55566/O-6



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 8 7 9 8, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 748.639,72.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2422 de 30/12/2021, na forma prevista pelos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 748.639,72 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
04.00	Procuradoria Geral do Município		
04.001	Procuradoria Geral do Município		
04.122.0401.2110	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município		
117 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-2-000	10.000,00
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
	Divisão de Administração Financeira		
07.002			
	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Financeira		
04.123.0401.2029			
246 - 3390.93.00	Indenizações e Restituições	0-2-000	20.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO			30.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal Educação		
11.002	Divisão de Administração de Ensino		
12.122.1201.1021	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para as Unidades Administrativas da Educação		
487 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-104	20.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			20.000,00

FONTE 10220 – RECURSO Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) – EXERCÍCIO ANTERIOR

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo municipal de Assistência Social		
08.244.0802.2052	Manutenção de Serviço de Atendimento Emergencial		
1045 – 3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0-1-10220	268,33
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			268,33

FONTE 10210 – RECURSO Combate ao COVID-19 – EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo municipal de Assistência Social		
08.244.0802.2052	Manutenção de Serviço de Atendimento Emergencial		
1046 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-10210	3.371,39
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			3.371,39



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

FONTE 10510 – RECURSO Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2073	Manutenção da Estratégia Saúde da Família		
1083 – 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0-1-10510	380.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			380.000,00

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.002	Divisão de Obras		
15.451.1502.2125	Manutenção das Atividades da Divisão de Obras		
294 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	200.000,00
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0802.2044	Manutenção do Centro de Convivência do Idoso		
818 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	43.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			243.000,00

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 30% – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2301	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
543 – 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0-1-102	10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			10.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

FONTE 103 – RECURSO 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2302	Manutenção das Atividades da Educação Infantil 0 a 3 anos dos CMEIs/Apoio		
589 – 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0-1-103	17.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			17.000,00

FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal Educação		
11.003	Divisão de Planejam de Ensino e Aperf Tec Pedagógico		
12.122.1201.2092	Manutenção da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
509 – 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-104	30.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			30.000,00

FONTE 303 – RECURSO Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%) – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2075	Manutenção das Atividades da Rede de Urgência e Emergência		
709 – 3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0-1-303	15.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			15.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			748.639,72
--------------------------------------	--	--	-------------------



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o superávit financeiro da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), excesso de arrecadação das fontes de recurso nº 104, 10210, 10220 e 10510 no valor de R\$ 403.639,72 (quatrocentos e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), e anulação parcial das fontes de recurso nº 000, 102, 103, 104 e 303 no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.002	Divisão de Obras		
15.451.1502.2125	Manutenção das Atividades da Divisão de Obras		
290 – 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	200.000,00
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.002	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0802.2044	Manutenção do Centro de Convivência do Idoso		
819 – 4490.52.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	43.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			243.000,00

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 30% – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2301	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
559 – 3390.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	0-1-102	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			10.000,00

FONTE 103 – RECURSO 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – EXERCÍCIO CORRENTE			
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2302	Manutenção das Atividades da Educação Infantil 0 a 3 anos dos CMEIs/Apoio		
590 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-1-103	17.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			17.000,00

FONTE 104 - RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal Educação		
11.003	Divisão de Planej. de Ensino e Aperf. Tec. Pedagógico		
12.122.1201.2092	Manutenção da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
502 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-1-104	10.000,00
507 - 3390.14.00	Diárias - Civil	0-1-104	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			30.000,00

FONTE 303 - RECURSO Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2075	Manutenção das Atividades da Rede de Urgência e Emergência		
705 - 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0-1-303	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			15.000,00

TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES			315.000,00
---------------------------------	--	--	-------------------



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28799, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença maternidade para a servidora Vania Maria Coelho Clemente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora **VANIA MARIA COELHO CLEMENTE**, matrícula nº 11.176, ocupante de cargo de Professor, lotada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, **no período de 10 de outubro de 2022 a 30 de dezembro de 2022**, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal nº 1883/12, conforme consta nos Autos de **Processo Administrativo nº 011733/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28800, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde
ao servidor Moacir Bueno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional
nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor **MOACIR BUENO**,
matrícula nº **7.452**, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Seção de Apoio
Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 19 de agosto
de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que
dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º
1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12
de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo
Administrativo n.º 010667/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e
revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28801, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Sirene de Oliveira Munhoz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **SIRENE DE OLIVEIRA MUNHOZ**, matrícula nº **8.942**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na PSF – Alto das Oliveiras, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **20 de setembro de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 010943/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28802, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Cleusa de Jesus da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **CLEUSA DE JESUS DA SILVA**, matrícula nº **8.707**, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotada no CMEI – José Paulo Paes, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 05 de outubro de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 011620/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28803, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Ester Schneider Capote.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **ESTER SCHNEIDER CAPOTE**, matrícula nº **9.928**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Mãe Martha Margarida, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 12 de setembro de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 011580/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28804, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Liliam Leal dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **LILIAM LEAL DOS SANTOS**, matrícula nº **10.570**, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotada na Esc. Mun. Dom Pedro I – Vila Ozorio, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de **06 de setembro de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 010830/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28805, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Amanda Fernandes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **AMANDA FERNANDES**, matrícula nº **11.132**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Esc. Mun. Prof. Bento Mossurunga – B. V., da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 05 de outubro de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 011710/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28806, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Ligiane Cristina Carneiro de Melo Ribeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora **LIGIANE CRISTINA CARNEIRO DE MELO RIBEIRO**, matrícula nº **10.876**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde/UBS - Vila Izabel, lotada na PSF - Vila Izabel - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 11 de setembro de 2022**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do **Processo Administrativo n.º 011548/2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 8 0 7, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família para a servidora Goreth Celestino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o despacho emitido na fl. 10, pela Secretaria Municipal de Administração, nos autos de processo administrativo n.º 011017/2022.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal n.º 1.883/12, a servidora **GORETH CELESTINO**, matrícula n.º 9.758, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no CMEI – Cora Coralina, da Secretaria Municipal de Educação, no período de **03 de outubro de 2022 a 01 de novembro 2022.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 8 0 8, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Dispõe sobre as especificações técnicas de luminárias para iluminação de vias públicas, para aplicação em loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Telêmaco Borba-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando que compete ao Poder Executivo garantir a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

Considerando a importância da iluminação pública na garantia da ordem e segurança, dentre outros fatores;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as especificações técnicas de luminárias para iluminação de vias públicas, para aplicação em loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Telêmaco Borba-PR, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ,** em 19 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO **ANEXO I**

DECRETO N.º 28808, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Especificação de Luminárias para Iluminação de Vias Públicas

Denominação: Luminárias de Diodo Transmissor de Luz (LED) “Tipo 1”

Aplicação: Vias Locais

Especificações:

- a) Potência máxima de 100 watts;
- b) Corpo em liga de alumínio injetado ou extrusado com pintura epóxi ou eletrostática;
- c) Frequência nominal 50/60Hz;
- d) Eficiência energética mínima de 120 Lúmen/Watts;
- e) Alto fator de potência, maior ou igual a 0,92;
- f) Grau de proteção IP 66 (resistência à penetração de sólidos e líquidos);
- g) IK 08 (resistência à impactos);
- h) Temperatura de cor 5.000 K \pm 06%;
- i) Faixa de Tensão Nominal de Entrada 100~240V;
- j) Distorção Harmônica Total (DHT) inferior a 10%;
- k) Vida útil igual ou maior que 50.000 horas;
- l) Encaixe lateral para braço de 48mm à 60mm;
- m) Protetor de surto 10kV/10kA para proteção do LED e driver;
- n) Relé foto controlador magnético com 3(três) pinos, tensão de 220V, 50/60Hz, IP-55;
- o) Base para relé foto controlador padrão NEMA 7 pinos;
- p) Índice de Reprodução de Cores (IRC) igual ou maior que 70%;
- q) Fluxo Luminoso Mínimo de 12.000 Lúmens;
- r) Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeito de fabricação.
- s) Compatibilidade com sistema de telegestão;
- t) Dimerizável em até 50%;
- u) Facilidade de acesso ao compartimento do Driver, sem a necessidade do uso de ferramentas especiais.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Denominação: Luminárias de Diodo Transmissor de Luz (LED) “Tipo 2”

Aplicação: Vias Coletoras

Especificações:

- a) Potência máxima de 150 watts;
- b) Corpo em liga de alumínio injetado ou extrusado com pintura epóxi ou eletrostática;
- c) Frequência nominal 50/60Hz;
- d) Eficiência energética mínima de 120 Lúmen/Watts;
- e) Alto fator de potência, maior ou igual a 0,92;
- f) Grau de proteção IP 66 (resistência à penetração de sólidos e líquidos);
- g) IK 08 (resistência à impactos);
- h) Temperatura de cor 5.000 K \pm 06%;
- i) Faixa de Tensão Nominal de Entrada 100~240V;
- j) Distorção Harmônica Total (DHT) inferior a 10%;
- k) Vida útil igual ou maior que 50.000 horas;
- l) Encaixe lateral para braço de 48mm à 60mm;
- m) Protetor de surto 10kV/10kA para proteção do LED e driver;
- n) Relé foto controlador magnético com 3(três) pinos, tensão de 220V, 50/60Hz, IP-55;
- o) Base para relé foto controlador padrão NEMA 7 pinos;
- p) Índice de Reprodução de Cores (IRC) igual ou maior que 70%;
- q) Fluxo Luminoso Mínimo de 18.000 Lúmens;
- r) Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeito de fabricação.
- s) Compatibilidade com sistema de telegestão;
- t) Dimerizável em até 50%;
- u) Facilidade de acesso ao compartimento do Driver, sem a necessidade do uso de ferramentas especiais.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Denominação: Luminárias de Diodo Transmissor de Luz (LED) “Tipo 3”

Aplicação: Vias Arteriais

Especificações:

- a) Potência máxima de 200 watts;
- b) Corpo em liga de alumínio injetado ou extrusado com pintura epóxi ou eletrostática;
- c) Frequência nominal 50/60Hz;
- d) Eficiência energética mínima de 120 Lúmen/Watts;
- e) Alto fator de potência, maior ou igual a 0,92;
- f) Grau de proteção IP 66 (resistência à penetração de sólidos e líquidos);
- g) IK 08 (resistência à impactos);
- h) Temperatura de cor 5.000 K \pm 06%;
- i) Faixa de Tensão Nominal de Entrada 100~240V;
- j) Distorção Harmônica Total (DHT) inferior a 10%;
- k) Vida útil igual ou maior que 50.000 horas;
- l) Encaixe lateral para braço de 48mm à 60mm;
- m) Protetor de surto 10kV/10kA para proteção do LED e driver;
- n) Relé foto controlador magnético com 3(três) pinos, tensão de 220V, 50/60Hz, IP-55;
- o) Base para relé foto controlador padrão NEMA 7 pinos;
- p) Índice de Reprodução de Cores (IRC) igual ou maior que 70%;
- q) Fluxo Luminoso Mínimo de 24.000 Lúmens;
- r) Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeito de fabricação.
- s) Compatibilidade com sistema de telegestão;
- t) Dimerizável em até 50%;
- u) Facilidade de acesso ao compartimento do Driver, sem a necessidade do uso de ferramentas especiais.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 8 8 0 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Tornar Público em conformidade com o contido na Lei Complementar n. 1883/2012 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no anexo I, que faz parte integrante deste decreto, que não atenderam à convocação, desistentes ou desclassificados por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no edital, para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de convocação nº. 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NÃO COMPARECIMENTO, DESISTENTE OU QUE NÃO CUMPRIU TODOS OS ITENS DO EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

N.º	CLASSIF.	NOME	CARGO	PSS Nº	MOTIVO
1	2º	ANDRIELE SANTOS CORRÊA	COZINHEIRO	02/2022	não comparecimento
2	9º	MARIA OTILIA SOBRINHO MARCELINO	COZINHEIRO	02/2022	desistente
3	10º	ANA BEATRIZ GUIMARÃES	COZINHEIRO	02/2022	não comparecimento
4	14º	PRISCILA GOMES DA SILVA	COZINHEIRO	02/2022	não comparecimento



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 8 1 0, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco

Borba-PR

Cancela extensão de jornada de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CANCELAR a extensão de jornada dos servidores
relacionados:

Nº	Mat	Servidor(a)	Local Da Extensão	Carga Horária	A Partir de:
1	10907	Luciana Mieleviski Jurach	Esc. Mun. Prof. Juventina Betim da Silva	100 Horas	10/10/2022
2	10887	Roseli de Oliveira	Esc. Mun. Gonçalves Ledo	100 Horas	10/10/2022
3	9923	Regina Paula de Oliveira	Esc. Mun. Terezinha Jesus Barreto Cunha	100 Horas	10/10/2022
4	10904	Isabel Godoy	Esc. Mun. Prof. Bento Mussurunga	100 Horas	10/10/2022
5	10893	Josiel Benedito de Andrade	Esc. Mun. Samuel Klabin	100 Horas	10/10/2022
6	10539	Lucilene Ferreira da Rosa	Esc. Mun. São Silvestre	100 Horas	10/10/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2881 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Retifica incisos do artigo 1º do Decreto nº 27.153, de 08 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado os parágrafos 1º, 2º, 4º e 7º, do artigo 1º, do Decreto nº 27.153, de 08 de fevereiro de 2021, o qual passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º [...] **inalterado**

§1º [...] inalterado

d) Isabella Pereira Ribas – 2º suplente;

[..]

§2º[...] inalterado

a) Deusded de Oliveira Pimenta - Titular;

b) Silvia Maria Bueno Porto - Suplente;

[..]

§4º [...] **inalterado**

a) Nilson de Oliveira Lima – Titular;

b) Isabelle Adamoviski – Suplente;

[..]

§7º [...] **inalterado**

a) Alexandre Pigozzo Manso - Titular”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, ratificando os demais dispositivos do Decreto nº 27.153, de 08 de fevereiro de 2021.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PORTARIAN.º 4948

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder abono de permanência para a
servidora Irene Bartenski Damascena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA**, pelo período a partir de 22 de fevereiro de 2022, por possuir 25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, assim como possuir 50 (cinquenta) anos de idade, a servidora **IRENE BARTENSKI DAMASCENA**, aposentado pela matrícula nº 7.889 no Decreto nº 28.355, de 11 de maio de 2022, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 006280/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PORTARIAN.º 4949

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder abono de permanência para a
servidora Sidineia Vaz de Lima Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA**, pelo período a partir de 23 de agosto de 2020, por possuir 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias de contribuição, assim como possuir 50 (cinquenta) anos de idade, a servidora **SIDINEIA VAZ DE LIMA FREITAS**, aposentado pela matrícula nº 6.968 no Decreto nº 26.933, de 29 de setembro de 2020, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 008387/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PORTARIAN.º 4950

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder abono de permanência para o
servidor Antonio Elder da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA**, pelo período a partir de 21 de maio de 2022, por possuir 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de contribuição, assim como possuir 60 (sessenta) anos de idade, ao servidor **ANTONIO ELDER DA SILVA**, aposentado pela matrícula nº 8.161 no Decreto nº 28.633, de 23 de agosto de 2022, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Artífice de Obras e Serviços Públicos/Pedreiro, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 009924/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PORTARIAN.º 4951

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder abono de permanência para a
servidora Adair Domingues de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA**, pelo período a partir de 26 de junho de 2021, por possuir 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição, assim como possuir 51 (cinquenta e um) anos de idade, a servidora **ADAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA**, aposentada pela matrícula nº 8.352 no Decreto nº 28.631, de 22 de agosto de 2022, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 009970/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4953

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder Suprimento de Fundos para o servidor Amauri Siqueira Pukanski.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), ao servidor **AMAURI SIQUEIRA PUKANSKI**, matrícula 22.155, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.30.96.00	Material de Consumo – Pgto. Antecipado	R\$ 800,00
33.90.39.96.00	Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto. Antecipado	R\$ 200,00
		TOTAL: R\$ 1.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 02º**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado n.º **02/2022**, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, para assinatura do Termo de Comparecimento e retirada da relação de documentos necessários para contratação, no período de **20 de outubro à 26 de outubro de 2022**, de acordo com o disposto no Edital de abertura do PSS. n.º 02/2022, conforme segue:

Nº	Geral	Nome do Candidato	Função
1	17º	GREICY FRANCIELLE TAVARES	COZINHEIRO (A)
2	18º	DEJANIRA APARECIDA MACHADO ZAR	COZINHEIRO (A)
3	19º	MARCIA REGINA PRIMO SILVA	COZINHEIRO (A)
4	20º	MARISA BRANCO RODRIGUES	COZINHEIRO (A)

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em **19 de outubro de 2022**.

Luciano Alves da Costa
Divisão de Recursos Humanos

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração

Márcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PORTARIA Nº 011/2022-SMAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR as Portarias nº 09 e 10 de 2022, de 22 de setembro de 2022, conforme Parágrafo único desta.

Parágrafo único.

Onde se lê:

Portaria nº 09/2022 – SMAS

11133	Lafayette de Oliveira Castelucio Junior	07/09/2022	17:30	08:00	14:30
9168	André Luiz Correia	07/09/2022	17:30	08:00	14:30
10501	Alessandro Barbosa	12/10/2022	17:30	08:00	14:30
10269	Maikon Rodrigues	12/10/2022	17:30	08:00	14:30

Portaria nº 10/2022 – SMAS

10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	07/09/2022	17:30	08:00	14:30
-------	-------------------------------------	------------	-------	-------	-------

Passa a vigorar:

Portaria nº 09/2022 – SMAS

11133	Lafayette de Oliveira Castelucio Junior	07/09/2022	08:00	08:00	24:00
9168	André Luiz Correia	07/09/2022	08:00	08:00	24:00
10501	Alessandro Barbosa	12/10/2022	08:00	08:00	24:00
10269	Maikon Rodrigues	12/10/2022	08:00	08:00	24:00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

Portaria nº 09/2022 – SMAS

10388	Maria da Conceição Ribas dos Santos	07/09/2022	08:00	08:00	24:00
-------	-------------------------------------	------------	-------	-------	-------

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 18 de outubro de 2022.

Cleverton Silva dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social



Leis CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Municipais nº. 1360 de 25/11/02 de 1417 de 28/10/03
Endereço: Avenida Samuel Klabin, 725 - Centro
Telêmaco Borba - PR - Fone: 3904-1656

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

SÚMULA: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação de 2022 referente a Deliberação nº 016/2022 – CEDI/PR, a qual estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. O valor destinado ao Município de Telêmaco Borba será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) e será repassado ao Asilo São Vicente de Paulo, o qual realiza a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. O recurso deverá ser utilizado exclusivamente na modalidade 50% Custeio e 50% Capital/Investimento, conforme previsto no §5º do Art. 4º, da Deliberação nº 016/2022 SEJUF/CEDI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1360 de 25 de novembro de 2002, nº 1417 de 28 de outubro de 2003 e nº 2099 de 21 de maio de 2015, considerando as deliberações da reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2022,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação de 2022 referente a Deliberação nº 016/2022 – CEDI/PR, a qual estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º O valor destinado ao Município de Telêmaco Borba será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) e será repassado ao Asilo São Vicente de Paulo, o qual realiza a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. O recurso deverá ser utilizado exclusivamente na modalidade 50% Custeio e 50% Capital/Investimento, conforme previsto no §5º do Art. 4º, da Deliberação nº 016/2022 SEJUF/CEDI/PR.

Atenciosamente,

Telêmaco Borba, 19 de Outubro de 2022.


Silvana de Fátima Vicente

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 112/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - AUTORIZAR, o Antonio Carlos Flenik a dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba até o Município de Curitiba-PR no período de 18/10/22 a 21/10/22 para conduzir vereadores a Curso a ser realizado naquele Município.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
18 de Outubro de 2022.

Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
DMSPT-TBTRAN

EDITAL Nº 023/2022

AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRÂNSITO

Fundamentado nos termos do Art. 281 Parágrafo Único, inciso II, da Lei N. 9.503, de 23/09/1997, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, a Autoridade de Trânsito, ao final identificada, Notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo da data limite nesse edital, retirar a devida autuação na TBTRAN no seguinte endereço: Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau nº 490 Centro/Terminal Rodoviário, CEP: 84.261-200, para apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art. 257, parágrafo 7 da mesma Lei, combinado com a resolução n.619/2016 do CONTRAN. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor, implicará nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

PLACA	Nº A. I. T.	DATA INFRAÇÃO	ARTIGO	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	DATA LIMITE
PNW2E46	279150T000002166	26/08/2022	181 XVII	BT 874038138 BR	31/10/2022
AUL7079	279150T000002430	09/09/2022	181 VIII	BT 900787825 BR	31/10/2022
ARP3F72	279150T000003074	26/07/2022	181 XVII	BT 874024213 BR	30/09/2022
DEC3324	279150T000003096	28/07/2022	181 XVII	BT 874024607 BR	30/09/2022
QNR7J84	279150T000003121	09/08/2022	181 XVII	BT 874024346 BR	30/09/2022
AXD3750	279150T000003226	26/08/2022	181 XVII	BT 900788242 BR	31/10/2022
AZC6619	279150T000003265	11/08/2022	181 XIII	BT 874025029 BR	03/10/2022
RHN3B74	279150T000003343	27/08/2022	181 XVII	BT 900788004 BR	31/10/2022
ARI0D27	279150T000003348	25/08/2022	181 XVII	BT 900788287 BR	31/10/2022
AQM8894	279150T000003445	19/08/2022	181 XVII	BT 874033277 BR	20/10/2022
AHM2700	279150T000003629	23/08/2022	181 XVII	BT 900788273 BR	31/10/2022
RHJ4100	279150NIC0003390	16/08/2022	257	BT 874035998 BR	15/08/2022
AZE1643	116100E009505120	09/08/2022	181 VIII	BT 874024947 BR	03/10/2022
EBC9D13	116100E009490763	09/08/2022	182 V	BT 874025077 BR	03/10/2022
AOQ3755	116100T000205035	30/08/2022	181 XIX	BT 874036256 BR	28/10/2022
JHB0I01	279150T000001582	24/06/2022	252	BT 874037455 BR	31/10/2022
AJG9084	279150T000001967	13/06/2022	181 XVII	BT 874037225 BR	31/10/2022
AMK1284	279150T000001989	17/06/2022	181 XVII	BT 874036596 BR	31/10/2022
ATM7847	279150T000002009	24/05/2022	181 XVII	BT 874026072 BR	03/10/2022
BJO2116	279150T000002107	15/06/2022	181 XVII	BT 874036812 BR	31/10/2022
AHA8023	279150T000002216	13/06/2022	181 XVII	BT 874037163 BR	31/10/2022
AMD4929	279150T000002219	14/06/2022	181 XVII	BT 874037336 BR	31/10/2022
ALZ1128	279150T000002224	15/06/2022	181 XVII	BT 874036980 BR	31/10/2022
ARI0D27	279150T000002231	17/06/2022	181 XVII	BT 874037305 BR	31/10/2022
DHZ9D60	279150T000002240	18/06/2022	181 XVII	BT 874037234 BR	31/10/2022
APW6907	279150T000002247	30/06/2022	182 VI	BT 874036826 BR	31/10/2022
AFJ5J59	279150T000002287	14/06/2022	181 XVII	BT 874037248 BR	31/10/2022
AUW7715	279150T000002451	22/06/2022	181 XVII	BT 874036698 BR	31/10/2022
CFF5189	279150T000002570	22/06/2022	181 XVII	BT 874037115 BR	31/10/2022
CKE1174	279150T000002571	22/06/2022	181 XVII	BT 874036579 BR	31/10/2022
CYX1190	279150T000002575	21/06/2022	181 XVII	BT 874037438 BR	31/10/2022
IKB5E70	279150T000002581	20/06/2022	181 XVII	BT 874037614 BR	31/10/2022
DQX1C40	116100E009507738	29/06/2022	228	BT 874037512 BR	31/10/2022
ANG3634	116100E007640000	01/07/2022	207	BT 874037526 BR	31/10/2022
PVT6D59	116100E009546753	25/06/2022	181 XVII	BT 874035746 BR	28/10/2022
PVT6D59	116100E009546751	25/06/2022	181 XVIII	BT 874036525 BR	31/10/2022
AKK5895	116100E009472023	29/06/2022	181 XIX	BT 874037340 BR	31/10/2022
HFG8699	116100E008442779	19/06/2022	181 VIII	BT 874033158 BR	20/10/2022

Transcorrido o prazo acima, sem a retirada da autuação, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da notificação nos Termos do Art. 282 da Lei n.9503, de 23/09/1997, e seus Parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela Lei 9.602/1998),

Telêmaco Borba, 18 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo
DMSPT-TBTRAN

EDITAL Nº 024/2022

AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Fundamentado nos termos do Art. 281 Parágrafo Único, inciso II, da Lei N. 9.503, de 23/09/1997, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, a Autoridade de Trânsito, ao final identificada, Notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo da data limite nesse edital, retirar a devida autuação na TBTRAN no seguinte endereço: Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau nº 490 Centro/Terminal Rodoviário, CEP: 84.261-200, para apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art. 257, parágrafo 7 da mesma Lei, combinado com a resolução n.619/2016 do CONTRAN. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor, implicará nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

PLACA	Nº A. I. T.	DATA INFRAÇÃO	ARTIGO	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	DATA LIMITE
AXF9B54	279150T000002435	16/09/2022	252	BT 900791533 BR	07/11/2022
BBM2C25	279150T000002437	16/09/2022	228	BT 900791839 BR	07/11/2022
PYZ7G69	279150T000002441	17/09/2022	252	BT 900793171 BR	07/11/2022
AMZ5D69	279150T000002445	18/09/2022	168	BT 900792729 BR	07/11/2022
MEY3041	279150T000002172	23/08/2022	181 XVII	BT 900788653 BR	31/10/2022
AUR7I59	279150T000003010	04/08/2022	181 XVII	BT 874028555 BR	10/10/2022
MEY3041	279150T000003218	23/08/2022	181 XVII	BT 900788640 BR	31/10/2022
MEY 3041	279150T000003223	25/08/2022	181 XVII	BT 900788675 BR	31/10/2022
AVL6A25	279150T000003296	01/08/2022	181 XVII	BT 874028025 BR	10/10/2022
MEY3041	279150T000003345	25/08/2022	181 XVII	BT 900788636 BR	31/10/2022
CYJ5572	279150T000003419	08/08/2022	181 XVII	BT 874031214 BR	08/08/2022
AKW4I25	279150T000003504	24/08/2022	181 XVII	BT 900787701 BR	31/10/2022
MGW8898	279150T000003435	31/08/2022	181 XVII	BT 900789384 BR	31/10/2022
MEY3041	279150T000003694	27/08/2022	181 XVII	BT 900788622 BR	31/10/2022
IJU0481	279150T000003698	22/08/2022	181 XVII	BT 900787732 BR	31/10/2022
MEY3041	279150T000003699	24/08/2022	181 XVII	BT 900788667 BR	31/10/2022
MEY 3041	279150T000003820	31/08/2022	181 XVII	BT 900789469 BR	31/10/2022
AUL3837	279150T000003852	01/09/2022	181 XVII	BT 900790688 BR	03/11/2022
AOP8758	279150T000003873	30/08/2022	181 XVII	BT 900790379 BR	03/11/2022
AOP8758	279150T000003885	15/09/2022	181 VIII	BT 900790793 BR	04/11/2022
RHT0D15	279150T000001942	14/06/2022	183	BT 874029017 BR	
AYM9C19	279150NIC0003398	19/08/2022	257	BT 874038107 BR	18/08/2022
ABJ4452	279150NIC0003421	27/08/2022	257	BT 900790714 BR	26/08/2022
BZN8372	116100T000206851	03/09/2022	208	BT 900791272 BR	07/11/2022
ATQ7G08	116100T000206481	03/09/2022	228	BT 900791286 BR	07/11/2022
AQB0644	116100T000221130	11/09/2022	181 XIII	BT 900792940 BR	07/11/2022
DVB4D87	116100T000208298	11/09/2022	181 XV	BT 900792953 BR	07/11/2022
FIZ6C67	116100T000206478	02/09/2022	181 VIII	BT 900791961 BR	07/11/2022
RHO3E76	116100E009505144	18/08/2022	181 VIII	BT 874029666 BR	10/10/2022
AMO3595	116100E009505275	20/08/2022	181 VIII	BT 874030275 BR	10/10/2022
ADR3B56	116100E009490786	18/08/2022	193	BT 874029683 BR	10/10/2022
AKB9359	116100T000221133	11/09/2022	181 XV	BT 900793018 BR	07/10/2022
AUP5E05	116100T000207782	02/09/2022	250 I	BT 900791618 BR	07/11/2022
BCS5C81	116100T000239024	08/09/2022	244 III	BT 900791975 BR	
BMV3723	116100T000205625	04/09/2022	208	BT 900791445 BR	07/11/2022
BAQ7J08	116100T000221146	11/09/2022	181 XV	BT 900793049 BR	07/11/2022
AXT3E42	116100T000205626	04/09/2022	181 XIX	BT 900791856 BR	07/11/2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

DMSPT-TBTRAN

ARB0J82	116100T000233619	04/09/2022	228	BT 900791595 BR	07/11/2022
AZU3006	116100T000233612	03/09/2022	250 I	BT 900791428 BR	07/11/2022
CXW7J98	166100T000221143	11/09/2022	181 XV	BT 900792750 BR	07/11/2022
MCN4882	116100T000205638	10/09/2022	199	BT 900793035 BR	07/11/2022
AJM3659	116100T000206492	05/09/2022	181 XV	BT 900791269 BR	07/11/2022
DWP4714	279150T000001596	06/07/2022	252	BT 900788962 BR	31/10/2022
PKT0479	279150T000001831	17/05/2022	181 XVII	BT 874022725 BR	26/09/2022
ATH0204	279150T000002021	30/05/2022	181 XVII	BT 874029215 BR	10/10/2022
BBS9H94	279150T000002103	14/06/2022	252	BT 874029476 BR	10/10/2022
AZV9287	279150T000002214	13/06/2022	181 XVII	BT 874037849 BR	31/10/2022
APU0739	279150T000002320	08/07/2022	252	BT 900789512 BR	03/11/2022
AGM1099	279150T000002326	28/06/2022	181 XVII	BT 900792233 BR	07/11/2022
ASS7218	279150T000002360	01/07/2022	181 XVII	BT 900792216 BR	07/11/2022
IKB5E70	279150T000002367	28/06/2022	181 XVII	BT 900792471 BR	07/11/2022
AML2H81	279150T000002368	13/07/2022	181 XIX	BT 900792176 BR	07/11/2022
ATK0C87	279150T000002468	13/07/2022	181 VIII	BT 900792304 BR	07/11/2022
MEY3041	279150T000002572	22/06/2022	181 XVII	BT 874038053 BR	31/10/2022
AUD8463	279150T000002595	01/07/2022	181 XVII	BT 900792468 BR	07/11/2022
AUD8463	279150T000002651	30/06/2022	181 XVII	BT 900792454 BR	07/11/2022
ALD1801	279150T000002652	30/06/2022	181 XVII	BT 900792370 BR	07/11/2022
BBT9543	279150T000002653	29/06/2022	181 IV	BT 900792180 BR	07/11/2022
ALT0G03	116100E009546427	11/07/2022	181 XIX	BT 900792220 BR	07/11/2022
GOB9979	116100E009472958	12/06/2022	186 II	BT 874030032 BR	10/10/2022

Transcorrido o prazo acima, sem a retirada da autuação, fica(m) o(s) notificado(s) cliente(s) da notificação nos Termos do Art.282 da Lei n.9503, de 23/09/1997, e seus Parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela Lei 9.602/1998),

Telêmaco Borba, 18 de outubro de 2022.

Jorge Luiz Vella Junior

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 49025
- b) Pregão Eletrônico nº 133/2022
- c) Data da adjudicação: 19/10/2022
- d) Objeto: Serviço de transporte com utilização de veículo tipo van.

EMPRESA: RENE FLORENCIO MIRANDA 61506885934

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Prestação de serviço de transporte com utilização de veículo tipo van, para transporte de passageiros: Capacidade mínima: 16 lugares; Ano de fabricação 2019 ou superior. Para atender aos CEMEPs do Município. Conforme Termo de Referência.		1250	HORA	R\$50,18
1	Prestação de serviço de transporte com utilização de veículo tipo van, para transporte de passageiros: Capacidade mínima: 16 lugares; Ano de fabricação 2019 ou superior. Para atender aos CEMEPs do Município. Conforme Termo de Referência.		1250	HORA	R\$50,18

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 125.450,00

EMPRESA: F T P - TRANSPORTES LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
2	Prestação de serviço de transporte com utilização de veículo tipo van, para transporte de passageiros: Capacidade mínima: 16 lugares; Ano de fabricação 2019 ou superior. Para os serviços de Acolhimento do Município. Conforme Termo de Referência.		1500	HORA	R\$51,03
2	Prestação de serviço de transporte com utilização de veículo tipo van, para transporte de passageiros: Capacidade mínima: 16 lugares; Ano de fabricação 2019 ou superior. Para os serviços de Acolhimento do Município. Conforme Termo de Referência.		1500	HORA	R\$51,03

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 153.090,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 19 de outubro de 2022

Assinado de forma digital por
MATILDE MARIA
BITTENCOURT:03119641928
Dados: 2022.10.19 09:21:26 -03'00'

MATILDE MARIA BITTENCOURT
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Marcio Artur de Matos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 44580
- b) Pregão Eletrônico nº 125/2022
- c) Data da adjudicação: 17/10/2022
- d) Objeto: Prestação de serviços de cortejo e caravana de Natal.

EMPRESA: ESTRATEGIA PROJETOS CRIATIVOS LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Prestação de serviço de "Cortejo e Caravana de Natal". Conforme Termo de Referência.		1	GLB	R\$193.800,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 193.800,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 17 de outubro de 2022

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 309/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 71/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CONFECÇOES L.C. - EIRELI - EPP
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.
Valor	R\$ 13.890,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 310/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 71/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	H. A. ERBE & CIA LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.
Valor	R\$ 297.856,08
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 311/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 71/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	PONTO COM BRINDES LTDA EPP
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.
Valor	R\$ 83.547,50
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 312/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 71/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	K.R. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.
Valor	R\$ 180.995,37
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 313/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 71/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	DEBRIN BRASIL LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.
Valor	R\$ 22.990,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 314/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 71/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	BSH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.
Valor	R\$ 149.240,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 315/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 71/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	LIDER CONFECÇÕES COMERCIO E SERVIÇO LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.
Valor	R\$ 224.524,76
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 307/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 123/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CAMACUA MAQUINAS E MOTORES EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.
Valor	R\$ 196.010,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 308/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 123/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	V. A. DOS SANTOS & W. A. DOS SANTOS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.
Valor	R\$ 1.959.339,10
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 317/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 124/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	NE COMERCIO DE TAMPAS EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO.
Valor	R\$ 29.999,90
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Marcio Artur de Matos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 44580
- b) Pregão Eletrônico nº 125/2022
- c) Data da adjudicação: 17/10/2022
- d) Objeto: Prestação de serviços de cortejo e caravana de Natal.

EMPRESA: ESTRATEGIA PROJETOS CRIATIVOS LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Prestação de serviço de "Cortejo e Caravana de Natal". Conforme Termo de Referência.		1	GLB	R\$193.800,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 193.800,00

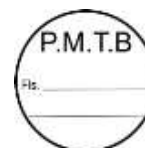
A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 17 de outubro de 2022

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Eletrônico N.º 119/2022

PROCOLO Nº 45728/2022

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	Autoclave com as seguintes especificações mínimas: Análogica; Para esterilização a vapor; Modelo horizontal; Capacidade de 21 litros; Câmara em aço inoxidável; Bandejas em aço inoxidável ou alumínio; Eficiente secagem do material; Com secagem extra; Com 16 sistemas de segurança; Com microcontrolador; Sistema de fechamento da porta em duplo estágio; Temperatura de esterilização: 121 a 130 °C; Potência de 1000 watts; Tensão 127 Volts; Medidas da câmara: 220 mm de diâmetro x 335 mm de profundidade; Registro na ANVISA. Deverá acompanhar autoclave: bandejas em aço inoxidável ou alumínio, 1 haste ou suporte, copo graduado, manual de instruções e termo de garantia em português.	DIGITALE MOD. 2.1	UN	8	R\$3.375,00	R\$27.000,00

TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MÉDICO LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	Kit estabilizador para atendimento odontológico de pacientes especiais nas seguintes especificações mínimas: Deverá conter: 1 assento, 1 blusa adulto tela, 1 blusa infantil tela, 1 triângulo, 1 colar cervical e 2 dedeiras; O assento deverá imobilizar os membros inferiores, onde será colocado em cima da cadeira odontológica, deve conter velcro na parte superior e inferior para fixação embaixo da cadeira, conter velcros para estabilização do quadril do paciente e velcros para estabilizar o membro inferior direito e esquerdo; A blusa adulto e infantil deverá inibir os movimentos de todos segmentos articulares dos membros superiores, deverá conter dois velcros na parte superior e inferior da blusa	GD KIT GODOY	KIT	1	R\$5.799,00	R\$5.799,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



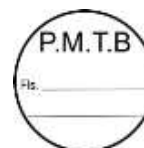
	para prender por trás da cadeira odontológica; O triângulo deverá impedir que o paciente deslize da cadeira odontológica e se adaptar a possíveis deformidades dos membros inferiores do paciente; O colar cervical deverá inibir os movimentos da coluna cervical, possuir regulagem de altura.					
14	Maca odontológica para atendimento de bebês e crianças nas seguintes especificações mínimas: Deverá atender crianças até 2 anos de idade; Estrutura metálica com forma anatômica na região da cabeça, com comprimento entre 80 e 90cm e largura entre 40 e 50cm; Base única confeccionada em metalon 30/50mm, com altura de 70cm à 75cm, desmontável; Sistema de fixação à base em forma de rosca, que permite movimento de rotação de 0° até 30°; O corpo para acoplagem da criança deve ser de courvin odontológico ou tecido emborrachado com camisa de contenção e almofada de estabilização para cabeça; Pintura metálica epóxi; Impermeável.	DINAMO EXPRESS MACRI	UN	1	R\$2.600,00	R\$2.600,00

HOSPITRONICA -COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	Aparelho de Ultrassom e Jato de bicarbonato acoplados, com as seguintes especificações mínimas: Ultrassom piezoelétrico com frequência de 30Hz; Regulagem do fluxo de água; Reservatório de água removível translúcido; Peça de mão do jato de bicarbonato removível e autoclavável; Com fusível de proteção; Painel com seletores digitais de funções programáveis e reguladores; Seletor digital de Operação (jato de bicarbonato/ultrassom), Seletor digital de função. Opção de 03 funções programáveis, Ajuste fino do ar com registro exclusivo para regulagem fina do fluxo de ar do jato de bicarbonato, e procedimentos com refrigeração, oferece irrigação constante com controle de fluxo; Potência: 10 Watts; Com tecla geral Liga/Desliga com LED indicativo no painel; Capacidade líquida do reservatório de 450 ml a 1 litro; Alimentação 127 V; Frequência: 60 Hz; Pressão de entrada de ar comprimido: 60 a 80 PSI;	ORTUS BIOSCALER	UN	15	R\$1.386,67	R\$20.800,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Deve acompanhar o aparelho 03 insertos, reservatório para líquidos, capa autoclavável, manual de instruções e termo de garantia em português.					
---	--	--	--	--	--

SILVIO VIGIDO ME

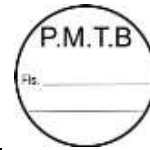
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
17	Mocho Odontológico com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de carga 135 kg; Cor verde ou azul claro; Encosto anatômico, tipo concha; Estofamento em material resistente com revestimento sem costura; Com regulagem de altura através de alavanca lateral; Sistema de elevação pistão a gás; Base com 05 rodízios.	CC 078	UN	24	R\$477,91	R\$11.469,84

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Cadeira odontológica completa, nas seguintes especificações mínimas: Composta de: Equipo, Refletor e Mocho; Cor verde claro; Cadeira: Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto; Com 1 posição de trabalho e volta a zero automático; Assento e encosto com movimentos de subida e descida; Encosto anatômico e com apoio lombar; Com sistema de inclinação do encosto e elevação do assento; Com sistema pantográfico de elevação; Braços direito (rebatível) e esquerdo; Encosto de cabeça biarticulado; Encosto e base do assento em vergalhão e chapa de aço; Superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação; Encosto com espuma de poliuretano e assento com espuma laminada, revestido em PVC ou courvim lavável e sem costura, de fácil assepsia; Com fusível de proteção de rede de entrada; Base da cadeira em chapa de aço maciça 3/8 de espessura, com proteção; Capacidade para suportar 140 kg. Equipo: Acoplado com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira; Com sistema de travamento manual; Seleção automática das pontas controlada por bloco de acionamento pneumático; Com suporte de pontas;	DENTEMED REG. 80349600007	CJ	6	R\$15.800,00	R\$94.800,00



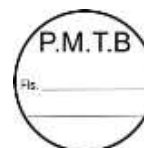
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>Pintura epóxi ou eletrostática totalmente lisa; Bandeja em aço inox, removível; Mangueiras leves, lisas e flexíveis; Cuba de cuspideira acoplada à cadeira com formas arredondadas (destacável) em porcelana ou cerâmica; Circulação automática da água da bacia; Com porta copos; Com abertura lateral e removível; Com ralo separador de detritos fixado a unidade de água ou a caixa de distribuição (ligação) conectado a mangueira de sucção; Corpo da unidade com carenagem envolvente; Com 3 terminais sendo: 1 para micromotor, com spray tipo borden, 1 para alta rotação tipo borden, e 1 seringa tríplice; Sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula anti-refluxo; Pedal do acionamento com controle variável; Com suporte de pontas com acionamento individual e automático; Separadores de detritos e tela de aço inox; Caixa de esgoto com respiro e abafador de ruídos; Caixa de distribuição (ligação) com mangueiras arredondadas e lisas contendo todos os acessórios necessários à sua instalação; Caixa de distribuição (ligação) independente da cadeira; Reservatório de água e sistema de desinfecção em material transparente ou translúcido de 500 ml; Unidade auxiliar acoplada à cadeira; Registro para acionamento da água da cuspideira com 2 terminais de sucção, diâmetro de 6,5mm, com mangueiras e terminais lisos; Estrutura em alumínio ou aço, com proteção anti-corrosão; Pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Refletor: Monofocal, acoplado ao braço vertical do fixo à cadeira; Dotado de puxador do cabeçote incorporado; Espelho com luz fria uniforme distribuída com 20.000 Lux; Troca de lâmpada sem necessidade de ferramentas; Protetor da lâmpada e espelho em policarbonato transparente; Braços com linhas arredondadas e pintura lisa; Lâmpada halógena com voltagem compatível; Com fusível de proteção compatível. Mocho:</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Assento e encosto anatômicos; Assento e encosto com espuma injetada de alta densidade; Assento redondo em chapa de aço; Assento e encosto revestido em couro lavável; Encosto com ajuste de regulagem de inclinação até um ângulo de 25 graus; Com altura regulável através de amortecedor a gás; Encosto com regulagem de distância; Base em tubo quadrado nas medidas 25x25 mm; Base giratória com 5 pés; Com rodízios duplos giratórios; Rodízios com 2 polegadas de diâmetro; Dimensões: Encosto 40 x 28 cm; Diâmetro do Assento de 37 cm; Altura regulável entre 40 a 60 cm.					
8	Caneta de alta rotação com as seguintes especificações mínimas: Conexão: Tipo Borden; Sistema : Push-button(PB); Corpo: Confeccionado em latão cromado acetinado ou alumínio anodizado; Rolamentos: Cerâmica; Autoclavável até 135°; Spray triplo para refrigeração da broca; Rotação 380.000 rpm; Baixo ruído e vibração; Medidas da cabeça: diâmetro 11mm e altura 13,5 mm Registro na ANVISA; Deverá acompanhar: 1 agulha desentupidora e 1 manual de instruções.	DENTEMED REG. 80349600009	UN	30	R\$339,30	R\$10.179,00
9	Compressor odontológico com as seguintes especificações mínimas: 100% isento de óleo; Nível de ruído de 69 dB (A) /1m; Conta com um deslocamento de ar de 188 l/min 6,6 pcm; Pressão máxima de 8 bar/120 psi; Volume do reservatório de ar: 29 litros Motor de 1 hp de potência; Alimentação elétrica: 127 ou 220V; Regulador de pressão com manômetro; Filtro de entrada e saída do ar; Pintura interna para garantir uma melhor qualidade do ar e evitar oxidação; Com um protetor térmico no motor; Compressor conta com 02 pistões.	DENTEMED PRIME AIR 40	UN	10	R\$1.999,80	R\$19.998,00
10	Contra ângulo, corpo em alumínio ou latão, nas seguintes especificações mínimas: Formato ergonômico; Velocidade de rotação de	DENTEMED PRIME CX235-1F	UN	30,0000	R\$366,30	R\$10.989,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



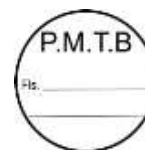
	5.000 rpm a 20.000 rpm; Autoclavável até 135°C; Troca de brocas por lâmina trava; Spray externo; Nível de ruído inferior a 70 decibéis; Transmissão 1:1. Produto com registro na ANVISA.					
11	Fotopolimerizador de resinas, à bateria, nas seguintes especificações mínimas: Anatômico; Display digital; Sem fio; Comprimento de onda entre 420 - 480 nm; Potência: 1200mW/cm²; Modo de programa: rampa, contínuo e pulsado; Tempo de operação programável: 5, 10 e 20 segundos; Sinal sonoro: bip a cada 5 segundos; Corpo do produto confeccionado em ABS ou termoplástico injetado; Ponteira ou condutor de luz de fibra ótica; Bateria recarregável de lítio ou Li-Ion - 3,7V - 1400mAh; Alimentação 110V - 240V, ou bivolt - 50/60Hz. Acompanha protetor ocular e fonte de alimentação.	DENTEMED PRIME LED	UN	10	R\$358,62	R\$3.586,20

EQUIPONORTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	Aparelho de raio-x odontológico, com coluna móvel, com as seguintes especificações mínimas: Rodízios reforçados e freio transversal; Com controle digital com cabo removível; Com controle centesimal de tempo através de microprocessador; Todas as funções do aparelho são comandadas pelo controle digital, conectado com cabo espiralado de 3 metros; Com 21 intervalos de tempo de exposição padronizados; Rotação de 300° com indicação na parte traseira e dianteira do cabeçote; Cabeçote com proteção térmica; Cabeçote com câmara de compensação; Ponto focal com correto dimensionamento, feixe de radiação sem distorção; Braços articulado verticalmente e horizontalmente; Coluna, braços e base construídos em aço, com cantos arredondados; Base pendular estável com linhas arredondadas; Pintura com tratamento anticorrosivo; Cabo de alimentação removível, padrão ABNT;	D700 - RAIO-X MAX COLUNA MÓVEL	UN	1	R\$8.000,00	R\$8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	<p>Potencia de entrada de 1200 VA; Tensão do tubo de 70 KVp; Corrente do tubo 7mA; Foco: 0,7mm x 0,7 mm; Tempo de exposição: 60ms a 3seg; Tensão de 127 V; Frequência de 60 Hz; Comprimento do cilindro de 200 mm; Produto compatível com radiografia digital; Produto com Registro na Anvisa.</p>					
3	<p>Aparelho de raio-x odontológico, fixo de parede, com as seguintes especificações mínimas: Braço articulável com movimentação vertical e horizontal; Temporizador digital centesimal; Todas as funções do aparelho são comandadas pelo controle digital; Rotação de 300°; Cabeçote com proteção térmica; Ponto focal com correto dimensionamento, feixe de radiação sem distorção; Pintura com tratamento anticorrosivo; Cabo de alimentação removível, padrão ABNT; Potencia de entrada de 1120 VA; Tensão do tubo de 70 KV; Corrente do tubo 7mA; Foco: 0,7mm x 0,7 mm; Tempo de exposição: 0,06 a 3seg; Tensão de 127/220 V; Frequência de 50/60 Hz; Frequência em standby 15 VA; Fusíveis vidro de 20mm; Produto compatível com radiografia digital; Produto com Registro na Anvisa.</p>	D700 - MAX D700 PAREDE	UN	5	R\$8.000,00	R\$40.000,00
18	<p>Negatoscópio Endodôntico com as seguintes especificações mínimas: Material Visor: Acrílico; Confeccionado em material isolante evitando risco de choque elétrico; Sistema de iluminação LED; Frequência: 50/60Hz; Medidas aproximadas de 130 x 07 x 110 mm (CxLxA); Consumo: 9,6 W Posições de uso (três): horizontal, vertical e fixado na parede; Voltagem: 110V/220V Bivolt automático.</p>	BIO TRON SLIM LÇED ENDODÔNTICO	UN	10	R\$220,00	R\$2.200,00
20	<p>Vibrador de gesso nas seguintes especificações mínimas: Indicado para eliminar bolhas de ar dos materiais de moldagem e revestimento de gesso; Carenagem confeccionada em ABS ou PS; Dimensões: 145x155x75mm;</p>	ESSENCE DENTAL VIBRAMAXX	UN	1,0000	R\$299,00	R\$299,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Potência: 25W; Frequência: 50 / 60 Hz; Possui ventosas para fixação; Vibração regulável; Bandeja removível; Indicador luminoso quando o equipamento está ligado; Tensão: 110V / 220V.					
---	--	--	--	--	--

GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

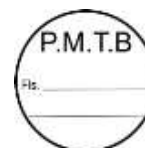
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	Bomba de vácuo nas seguintes especificações mínimas: Capacidade para 2 consultórios simultaneamente; Potência do motor de ½ CV; Frequência 127V ou bivolt; Tipo de proteção IP24; Consumo de água 0,20 litros/minuto; Motor com eixo central em aço inox; Turbina completa em liga de bronze; Sistema de sucção de alta potência; Deslocamento com vazão de ar de 170 litros/minuto; Pré-lavagem no filtro coletor de detritos; Filtro de entrada de água; Sistema de proteção do motor e circuito eletrônico; Baixo consumo de energia elétrica; Comando de acionamento eletrônico.	GG MD600 1/2 HP	UN	5	R\$2.399,40	R\$11.997,00

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	Amalgamador digital para cápsulas pré-dosadas com as seguintes especificações mínimas: Painel de comando com fácil acesso com visualização de todas as funções do aparelho; Temporizador eletrônico entre 0 a 60 segundos; Precisão e repetibilidade do tempo selecionado; Consistência da mistura do amálgama são garantidas pelo movimento em forma elíptica, com amplitude de 25 mm e frequência de vibração de 4.000 oscilações por minuto; Dispositivo de segurança que interrompe o movimento, instantaneamente, nos casos de abertura acidental da tampa de proteção; Painel de comando com seletor em membrana e mostrador de tempo digital; Sistema eletrônico de baixa tensão, conta com componentes eletro-eletrônicos mais resistentes; Baixo nível de ruídos; Alimentação 127/220 Volts (com chave seletora de tensão reversora, frequência: 50/60 Hz); Potencia de 70 VA. Com manual de instruções e termo de garantia em português.	IMPLA / IMPLAMIX	UN	10	R\$569,99	R\$5.699,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



V.L.FUZETI - COMERCIAL						
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
13	Localizador Apical com as seguintes especificações mínimas: Tela colorida em LCD 4"; Medidor de comprimento do dente com limite máximo de 0,5mm; Tipo de operação automática; Indicador sonoro com intensidade ajustável; Indicador de nível de bateria; Com 04 modos de sonorização (Bip pausado, curto, contínuo e intermitente); Alimentação bateria ou pilhas AAA 1,5V; Botão Liga/Desliga; Registro na ANVISA; Deverá acompanhar: 01 cabo para medição, 02 suportes de lima, 04 clips labial, 01 bateria ou 05 pilhas AAA 1,5V e manual de instruções.	SCHUSTER FINEPEX 80354809005	UN	1	R\$1.575,00	R\$1.575,00
M.M CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA						
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	Micromotor odontológico nas seguintes especificações mínimas: Com conexão Borden (2 furos); Acoplamento com sistema intra, com giro de 360°; Totalmente Autoclavável a 135°C; Rotação entre 3.000 e 25.000rpm; Com spray externo; Pressão de ar: 40 libras (psi); Alto torque; De baixo ruído; Confeccionado em alumínio ou aço inoxidável; Com registro na ANVISA.	MICRODENT 10309310007	UN	20	R\$485,00	R\$9.700,00
SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
19	Recortador de gesso odontológico nas seguintes especificações mínimas: Indicado para realizar recortes e acabamentos em modelos de gesso, utilizado em laboratório odontológico e prótese dentária; Apresenta mesa para prótese e ortodontia com transferidor de ângulo; Carenagem confeccionada em plástico de engenharia de alta resistência; Dimensões: 34x32x36cm; Potência do motor: 1/2 cv; Frequência: 50/60 Hz; Irrigação automática; Comprimento do cabo: 1,60m; Pés de borracha ou com ventosas; Voltagem: 110v /220v.	VH EVOLUTION	UN	1,0000	R\$1.960,00	R\$1.960,00
TOTAL						R\$ 288.651,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ITENS FRUSTRADOS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
15	Mesa auxiliar odontológica nas seguintes especificações mínimas: Fabricada em MDF melamínico com espessura de 15mm; Composta por 2 gavetas de 6 cm e 2 gavetas de 12 cm, ambas com bojos em ABS; Portas e frentes de gavetas em MDF de 18mm de espessura; Gavetas plásticas em poliestireno de 4mm em vacuum-forming, sem cantos vivos; Cantos arredondados e prateleira sob a base; Puxadores em alumínio com ponteiros cromadas e pintura epóxi; Com tampo de MDF em laminado melamínico de 30 mm, com colagem fenólica; Corrediças em metal com pintura epóxi, rodízios com stop e deslize suave, com pequeno desnível; Rodízios em nylon rígido de alta resistência; Fácil limpeza e assepsia. Dimensões aproximadas (LxAxP) 50 x 80 x 40 cm.	UN	8,00
			Quantidade Total: 8,00
ITENS DESERTOS			
Nenhum Item Deserto			

VALOR TOTAL: R\$ 288.651,99

Telêmaco Borba, 18 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- Processo nº 45814
- Pregão Eletrônico nº 121/2022
- Data da adjudicação: 18/10/2022
- Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas.

EMPRESA: METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Fralda descartável geriátrica, tamanho EG Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: acima de 90 kg;	BIOFRAL CONFORT	67.500	UN	R\$2,01
3	Fralda descartável geriátrica, tamanho G, Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: acima de 70 kg;	BIOFRAL CONFORT	120.000	UN	R\$1,69
5	Fralda descartável geriátrica, tamanho M, Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: de 40 kg a 70 kg;	BIOFRAL CONFORT	45.000	UN	R\$1,48
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 405.075,00					
EMPRESA: COMERCIO DE SUPRIMENTOS RJ LTDA					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
2	Fralda descartável geriátrica, tamanho EG Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico.	BIOFRAL CONFORT	22.500	UN	R\$2,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: acima de 90 kg;				
4	Fralda descartável geriátrica, tamanho G, Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: acima de 70 kg;	BIOFRAL CONFORT	40.000	UN	R\$1,99
6	Fralda descartável geriátrica, tamanho M, Com as seguintes especificações mínimas: Composição: camada interna de não tecido, fibras de celulose, camada externa de polietileno, barreiras protetoras de polipropileno anti vazamento, fios de elastano, adesivo termo plástico. Com formato anatômico; Hipoalergênica e dermatologicamente testada; Com fitas adesivas reposicionáveis; Com Dry Gel (super absorvente); Cobertura suave (não tecido); Com elástico para ajuste nas pernas; Peso: de 40 kg a 70 kg;	BIOFRAL CONFORT	15.000	UN	R\$1,76
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 157.075,00					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 562.150,00					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 18 de outubro de 2022

Assinado de forma digital
por GLEISE CRISTIANE
KWAS LUCIO:04791919998
Dados: 2022.10.18
13:08:47 -03'00'

GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- Processo nº 47823
- Pregão Eletrônico nº 129/2022
- Data da adjudicação: 18/10/2022
- Objeto: Registro de preços para serviços gráficos gerais

EMPRESA: ARTES GRAFICAS BEREZOVSZI LTDA				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Agenda Escolar 170 páginas. Nas seguintes especificações mínimas: Formato fechado: 115 x 155 mm; Capa e contracapa confeccionado em cartão triplex 300g; Impressão 4x0, plastificada; Miolo confeccionado em papel off set com 75 g/m ² ; 08 páginas com impressão 4x4 em papel couchê 120 g/m ² ; 162 páginas com impressão 1x1; Acabamento com espiral do lado esquerdo; Conforme Termo de Referência.	9,00	MIL	R\$3.999,33
5	Caderno de plano de Trabalho Docente com 200 folhas. Com as seguintes especificações mínimas: Capa e contracapa confeccionada em papelão com 930 g/m ² ; Com impressão em papel couchê de 150 g/m ² ; Com laminação verniz UV; Com impressão de 4 x 0 cores; Miolo confeccionado em papel com 75 g/m ² ; Impressão interna com 08 folhas coloridas, 4 x 4 em papel couchê brilho com 120 g/m ² e 192 folhas com impressão 1x1; Com envelope plástico transparente; Formato fechado 200 mm x 280 mm; Acabamento em espiral, na cor preta, no lado esquerdo; Conforme Termo de Referência.	10,00	CEN	R\$2.497,50
13	Cartaz nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel couchê; Gramatura de 150g/m ² ; Impressão 4x0; Formato 597x420mm. Embalagem com 25 unidades; Devem ser entregues limpos, uniformes, sem amassados, sem rasgados, com impressão legível, sem falhas ou borrões. Conforme Termo de Referência.	190,00	EMB	R\$26,24
15	Cartilha nas seguintes especificações Formato fechado: 150x210mm; Formato aberto: 300x210mm; Impressão capa e miolo: 4x4; Gramatura da capa: Papel couchê brilho 150 g/m ² ; Gramatura do miolo: Papel couchê brilho 120 g/m ² ; Número de Páginas: 15; Acabamento com dobra ao meio e dois grampos; Deve ser entregue limpo, uniformes, sem amassados, sem rasgados, impressão legível, sem falhas ou borrões. Conforme Termo de Referência.	8,00	MIL	R\$1.200,00
16	Chapeuzinho de orelhas de coelho nas seguintes especificações mínimas: Material: papel couchê; Gramatura: 230g/m ² ; Formato aprox. (desmontado): 60 x 23 cm; Impressão: 4x0 cores; Faca especial; Com elástico ou encaixe. Constar o logo do evento e da Prefeitura.	2.500,00	UN	R\$1,45
17	Confeção de cartilha "IX Conferência Municipal de Educação - Texto Final", nas seguintes especificações mínimas: Capa e contracapa: com fotos e gravuras (coloridas); Impressão 4x0; Papel couchê 250g/m ² ; Plastificada; Miolo: Impressão 4x4; Papel off-set 90g/m ² ;	500,00	UN	R\$9,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Miolo contendo 100 páginas; Tamanho: 15x21cm fechado; acabamento em brochura.			
18	Confeção de cartilha "VIII Conferência Municipal de Educação - Texto Final", nas seguintes especificações mínimas: Capa e contracapa: com fotos e gravuras (coloridas); Impressão 4x0; Papel couche 250g/m ² ; Plastificada; Miolo: Impressão 4x4; Papel off-set 90g/m ² ; Miolo contendo 100 páginas; Tamanho: 15x21cm fechado; acabamento em brochura	500,00	UN	R\$9,99
19	Envelope ofício nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel kraft;Cor branca;Tipo carteira;Com solapa em V;Medidas (LxA) 114 mm x 229 mm;Gramatura: 75 g/m ² ;Com timbre da prefeitura Municipal de Telêmaco Borba impresso, na cor preta.	143,00	CEN	R\$20,97
20	Envelope ofício timbrado com as seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel offset, branco; Com gramatura de 75g/m ² ; Medindo: 229 mm X 114 mm; Com impressão : 1 x 0. Conforme Termo de Referência.	35,00	CEN	R\$34,97
23	Envelope, tipo saco com aba, nas seguintes especificações mínimas: Formato 340x240 mm; Cor branca; Papel off-set 90 g/m ² ; Com timbre da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba. Deverá ser entregue limpo, uniforme, sem amassados ou rasgados, impressão legível, sem falhas ou borrões. Conforme Termo de Referência.	203,00	CEN	R\$63,54
24	Envelope tipo saco nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel kraft; Cor ouro; Medidas (LxA) 260 mm x 360 mm; Gramatura: 110 g/m ² ; Com timbre da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba impresso, na cor preta.	54,00	CEN	R\$84,98
25	Envelope tipo saco nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel kraft;Cor ouro;Medidas (LxA) 185 mm x 248 mm;Gramatura: 110 g/m ² ;Com timbre da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba impresso, na cor preta.	78,00	CEN	R\$53,33
26	Envelope tipo saco nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel kraft;Cor ouro;Medidas (LxA) 310 mm x 410 mm;Gramatura: 110 g/m ² ;Com timbre da prefeitura Municipal de Telêmaco Borba impresso, na cor preta.	77,00	CEN	R\$103,88
28	Ficha de controle de aprazamento/imunização nas medidas 120 x 180 mm Com as seguintes especificações mínimas:Confeccionada em papel cartão branco;Gramatura de 180 g/m ² ;Formato aberto;Impressão 1 x 0.	3.000,00	CEN	R\$0,19
29	Folder nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel couchê liso brilhante; Acabamento vinco refilado; Gramatura de 150g/m ² ; Com 2 dobras; Impressão 4x4; Formato aberto 297 x 210mm. Embalagem com 2.500 unidades; Deverão ser entregues limpos, uniformes, sem amassados, sem rasgados, com impressão legível, sem falhas ou borrões. Conforme Termo de Referência.	16,00	EMB	R\$750,00
30	Folder nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel off-set Gramatura de 80g/m ² ;	15,00	EMB	R\$484,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Com 2 dobras; Impressão 4x4; Formato aberto 297 x 210mm. Embalagem com 2.500 unidades; Deverão ser entregues limpos, uniformes, sem amassados, sem rasgados, com impressão legível, sem falhas ou borrões. Conforme Termo de Referência.			
31	Folder nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel couchê; Papel couche com 150 gramas; Formato aberto 20 cm x 15 cm; Impressão colorida 4 x 4; Deverão ser entregues limpos, uniformes, sem amassados, sem rasgados, com impressão clara, legível, sem falhas ou borrões. Conforme Termo de Referência.	34,00	MIL	R\$193,97
32	Folder nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel couche, sem verniz, 120g; Tamanho: 14x20cm; Impressão: 4x4; Conforme termo de referência.	1,00	MIL	R\$389,00
33	Livreto "Alimentação escolar saudável", nas seguintes especificações mínimas: Totalmente confeccionado em papel couchê; Com gramatura de 150 g/m ² ; Formato fechado 150 mm x 100 mm; Formato aberto 150 mm x 200 mm; Número de páginas: 72, incluindo a capa e o miolo; Impressão 4x4; Com dobra ao meio e dois grampos; Conforme Termo de Referência.	9,00	MIL	R\$2.422,11
34	Livreto "Código do Consumidor", nas seguintes especificações mínimas: Totalmente confeccionado em papel couchê; Com gramatura de 150 g/m ² ; Formato fechado 150 mm x 100 mm; Formato aberto 150 mm x 200 mm; Número de páginas: 72, incluindo a capa e o miolo; Impressão 4x4; Com dobra ao meio e dois grampos; Conforme Termo de Referência.	1,00	MIL	R\$2.499,00
35	Máscaras de personagens nas seguintes especificações mínimas: Diversos personagens; Material: papel duplex 325gr; Impressão: 4x0 cores; Elástico de 25 cm.	6.000,00	UN	R\$1,28
36	Pasta com aba com as seguintes especificações mínimas: prontuário individual do aluno; Confeccionada em papel sulfite 180g/m ² ; Cor: Branca; Medida total da pasta (L X A) 36 x 55,5 cm; Aba deverá ter 5,50 cm; Impressão: 1 x 0; Fechamento através de vinco. Conforme Termo de Referência.	60,00	CEN	R\$80,80
37	Pasta para processo com as seguintes especificações mínimas: Em papel cartão, Gramatura 240 gr; Sem impressão; Medidas da pasta aberta: 45 cm de largura x 32 cm de altura, Medidas da pasta fechada: 22,5 cm de largura x 32 cm de altura, com uma dobra ao meio, e furos de um lado pasta para grampos plásticos tipo trilho. Cor a definir pelo usuário.	24,00	MIL	R\$736,16
38	Pasta sem abas nas seguintes especificações mínimas: Com bolsa interna com altura de 80 mm;	31,00	CEN	R\$125,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Confeccionada em papel cartão; Cor branca; Acabamento triplex plastificado; Gramatura: 325 g/m ² ; Medidas da pasta fechada (AxL) 32 x 23 cm; Impressão 1 x 0; Com timbre, brasão e rodapé da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.			
--	--	--	--

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 208.258,90

EMPRESA: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
45	Ticket's nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel offset; Gramatura de 120g/m ² ; Impressão 4x0; Arte final medindo 10cm x 20cm; Serrilhado; Impressão colorida. Conforme Termo de Referência.	5,00	MIL	R\$340,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.700,00

EMPRESA: MARCELO SIMONI

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
39	Pulseira de Identificação de Festas Vip Coloridas com Auto Colante nas seguintes especificações mínimas: Material: papel sintético; Econômicas e resistentes a água; Tamanho aberta (CxL): 24,7 x 2 cm; Tamanho fechada (D): até 7 cm; Cores e tons: 7 (um para cada dia da semana). Pulseira personalizada colorida com frase e data.	2.000,00	UN	R\$0,30

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 600,00

EMPRESA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
6	Carimbo autoentintado nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em material plástico; Impressão para 10 linhas; Formato de impressão retangular; Dimensões 40 x60mm; Aparelho na cor preta; Refil incluso, na cor preta; Refil para 1.500 impressões; Na parte superior do carimbo deverá existir "espelho" com a informação e a posição da impressão do carimbo.	94,00	UN	R\$46,79
7	Carimbo autoentintado nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em material plástico; Impressão para 4 linhas; Formato de impressão retangular; Dimensões 38x14mm; Aparelho na cor preta; Refil incluso, na cor preta; Refil para 1.500 impressões; Na parte superior do carimbo deverá existir "espelho" com a informação e a posição da impressão do carimbo.	100,00	UN	R\$15,99
8	Carimbo autoentintado nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em material plástico; Impressão para 5 linhas; Formato de impressão retangular; Dimensões 18 x47mm; Aparelho na cor preta; Refil incluso, na cor preta; Refil para 1.500 impressões; Na parte superior do carimbo deverá existir "espelho" com a informação e a posição da impressão do carimbo.	144,00	UN	R\$24,29
9	Carimbo autoentintado nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em material plástico; Impressão para 5 linhas; Formato de impressão retangular; Dimensões 30 x60mm; Aparelho na cor preta; Refil incluso, na cor preta; Refil para 1.500 impressões; Na parte superior do carimbo deverá existir "espelho" com a informação e a posição da impressão do carimbo.	81,00	UN	R\$62,95
10	Carimbo autoentintado nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em material plástico; Impressão	102,00	UN	R\$64,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	para 7 linhas; Formato de impressão retangular; Dimensões 25x70mm; Aparelho na cor preta; Refil incluso, na cor preta; Refil para 1.500 impressões; Na parte superior do carimbo deverá existir "espelho" com a informação e a posição da impressão do carimbo.			
11	Carimbo automático autoentintado nas seguintes especificações mínimas: Redondo; Confeccionado em material plástico; Diâmetro da impressão 25 x 25 mm; Impressão para até 3 linhas de texto; Aparelho na cor preta; Refil incluso, na cor preta; Refil para 5.000 impressões; Na parte superior do carimbo deverá existir "espelho" com a informação e a posição da impressão do carimbo.	75,00	UN	R\$53,26
40	Refil para carimbo auto-entintado Cor preto ; Área de impressão 25x70mm.	78,00	UN	R\$21,95
41	Refil para carimbo auto-entintado Cor preto; Área de impressão 18x47 mm.	64,00	UN	R\$16,45
42	Refil para carimbo auto-entintado Cor preto; Área de impressão 30x60 mm.	55,00	UN	R\$23,85
43	Refil para carimbo auto-entintado Cor preto; Área de impressão 38x14 mm.	61,00	UN	R\$14,15
44	Refil para carimbo auto-entintado Cor preto; Área de impressão 40x60 mm.	64,00	UN	R\$21,70

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 31.505,25

EMPRESA: AYER FELIPE DE FARIA NETO

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
12	Cartão do usuário Acompanhamento Ambulatorial da Dengue Confeccionado em papel cartão; Gramatura de 180g/m ² ; Impressão 4x1; Colorido Formato fechado 85x95mm. Formato aberto 85x190mm.	5.000,00	MIL	R\$0,34
14	Carteira de vacina Confeccionado em papel cartão ; Gramatura 180g/m ² ; Impressão: 4x4; 2 dobras; Formato aberto: 15 x 45 cm; Formato fechado: 15 x 15 cm.	5.000,00	MIL	R\$0,55
21	Envelope tipo saco com aba com as seguintes especificações mínimas: Confeccionada em papel sulfite 180g/m ² ; Cor: Azul claro; Medidas do envelope acabado (L X A) 25 x 18,5 cm; Com aba de 3,00 cm; Impressão: 1 x 0; Fechamento através de cola. Conforme Termo de Referência.	50,00	CEN	R\$88,60

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 8.880,00

EMPRESA: GRAFICA ITAPEVIENSE LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
2	Bloco de impresso referencia/contra referencia com as seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel branco, Gramatura 63 g/m ² , Formato 220 mm x 300 mm, Impressão 1 x 1 (frente e verso), Bloco com 100 folhas.	5.000,00	BL	R\$4,79
3	Bloco de receiptário simples Com as seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel off-set; Gramatura de 63g/m ² ; Impressão 1x0; Formato 114 x 229 mm; Bloco com 100 folhas.	6.000,00	BL	R\$2,16
4	Bloco de requisição de exames Com as seguintes especificações mínimas: Confeccionado em papel off-	6.000,00	BL	R\$2,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	set; Gramatura de 63g/m ² ; Impressão 1 x 1; Formato 215 x 150mm; Bloco com 100 folhas.			
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 49.690,00				
EMPRESA: GRAFICA PLANET COMERCIO E IMPRESSÃO LTDA				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
46	Ventarolas personalizadas nas seguintes especificações mínimas: Material: papel couchê; Gramatura: 250 gr; Tamanho: 20x25 cm; Impressão personalizada frente e verso.	3.000,00	UN	R\$0,88
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 2.640,00				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 303.274,15				

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 18 de outubro de 2022

Assinado de forma digital
por GLEISE CRISTIANE
KWAS LUCIO:04791919998
Dados: 2022.10.18 14:39:54
-03'00'

GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- Processo nº 44484
- Pregão Eletrônico nº 132/2022
- Data da adjudicação: 18/10/2022
- Objeto: Aquisição de jogos educativos matemáticos e/ou multidisciplinares.

EMPRESA: MS JOGOS EDUCATIVOS LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar Múltipla Escolha, composto por: Um tabuleiro retangular medindo 32 x 23 x 0,9 cm com 4 caixinhas retangulares com tampas coloridas e mais quatro caixinhas quadradas da mesma cor numeradas de 1 a 4; Números de 1 a 4 contido no material cartonado para recorte; Um pião medindo 6x6 cm com as quatro cores das tampas das caixinhas retangulares; Serão 4 quadrados com a quantidade de questões, considerando os números das tampas das caixinhas quadradas: uma questão para a caixinha número 1; duas questões para a caixinha número 2; três, para a caixinha 3 e quatro, para a caixinha 4; Inclui material cartonado para recorte. Fabricado em MDF cru, com impressão digital branco e colorido. Idade a partir de 4 anos.	MONICA SOLTAU - ME0119	390	UN	R\$88,65
2	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar Tartaruga Numérica, composto por: Um tabuleiro na forma de tartaruga (azul com branco) nas medidas: 30 x 22 x 0,3 cm; 09 cartelas de 3,3 x 4,2cm numeradas de 1 a 9; 09 cartelas de 3,3 x 4,2cm com formas geométricas planas coloridas; 01 malha quadriculada na cor vermelha 3x3, com simbologias para linhas, colunas e diagonais nas medidas: 20 x 18 x 0,3cm; 8 círculos marcadores diâmetro de 4,6 cm, sendo 4 azuis e 4 verdes; Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida; Idade a partir de 4 anos.	MONICA SOLTAU - TN0119	390	UN	R\$115,55
3	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar das Formas, composto por: Dezesseis quadrados brancos nas medidas: 8x8 cm, com as formas geométricas planas coloridas em cima, sendo: 4 retângulos verdes, 4 círculos amarelos, 4 triângulos vermelhos e 4 quadrados azuis; Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida; Idade a partir de 4 anos.	MONICA SOLTAU - JF0119	390	UN	R\$58,50
4	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar Pensando 8, composto por: Tabuleiro circular na cor branco e vermelho medindo 25 x 25 x 1,2 cm, com oito encaixes; Uma caixinha circular, colada no centro do tabuleiro; Oito balões de fala, numerados de 1 a 8 nas cores azul com branco;	MONICA SOLTAU - PO0119	390	UN	R\$73,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Uma tampa circular, para a caixinha central, com oito espaços iguais coloridos, numerados de 1 a 8, com um ponteiro que gira; Cartões com números medindo 5,6 x 7,2 x 3cm, para serem colocados na caixinha central; Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida; Idade a partir de 4 anos.				
5	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar Cor com Cor, composto por: Um tabuleiro quadrado medindo: 30 x 26,5 x 3cm, dividido em quatro partes iguais triangulares e coloridas com cores distintas (verde, amarelo, azul e vermelho); Quatro caixinhas coloridas, nas mesmas cores das partes triangulares do quadrado, acopladas na lateral do jogo; Um pião quadrado 6x6 cm, dividido em quatro partes iguais triangulares e coloridas, iguais às do tabuleiro; Questões adequadas ao conhecimento dos jogadores, para serem colocadas nas quatro caixinhas; Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida; Idade a partir de 4 anos.	MONICA SOLTAU - CC0119	390	UN	R\$82,25
6	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar Alinhacor, composto por: Um tabuleiro quadrado 4x4 nas medidas 32 x 26 x 3,5 cm; Oito peças circulares com diâmetro de 4,5 cm, sendo quatro na cor azul e quatro na cor vermelha; Duas caixinhas, sendo uma com tampa azul e outra vermelha acopladas na lateral do jogo, para guardar as peças circulares; Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida; Idade a partir de 4 anos.	MONICA SOLTAU - AC0119	390	UN	R\$81,30
7	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar Joaninha Sabida, composto por: Um tabuleiro em forma de joaninha nas cores preto e vermelho nas medidas 24 x 25 x 0,6 cm; Nove círculos medindo 2,9 x 2,7 x 0,3cm, na cor amarelo, sendo: oito círculos numerados de 1 a 8 e um círculo com um desenho de smile; Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida; Idade a partir de 4 anos.	MONICA SOLTAU - JS0119	390	UN	R\$77,60
8	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar Borboleta Geométrica, composto por: Um tabuleiro na forma de borboleta na cor laranja medindo 32 x 28 x 0,6 cm, cujas asas possuem traçados que originam formas geométricas planas; Vinte formas geométricas planas coloridas, que determinam o encaixe perfeito nas asas da direita e da esquerda da borboleta nas cores azul, verde, vermelho e amarelo; Dois círculos na cor laranja, um deles com a letra D (direita) e o outro com a letra E (esquerda); Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida; Idade a partir de 4 anos.	MONICA SOLTAU - BG0119	390	UN	R\$92,70
9	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar O Resultado é..., composto por: Dois tabuleiros brancos com detalhes em laranja e azul numerados de 1 a 9, medindo 47	MONICA SOLTAU - OR0119	390	UN	R\$70,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	x 7 x 0,3 cm; Oito círculos com diâmetro de 4 cm, sendo quatro da cor amarelo e quatro da cor verde; material cartonado para recorte; Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida; Idade a partir de 4 anos.				
10	Jogo educativo matemático e/ou multidisciplinar Vai-Vai, composto por: Um tabuleiro quadrado na cor laranja e branco 3x3, medindo 26 x 28 x 0,3 cm; Sete peças circulares na cor vermelha com diâmetro de 4,2 cm; Dois objetos afins: cachorrinho preto medindo 5 x 5 x 0,2 cm e sua casinha cor cru medindo 7,3 x 4,8 x 4,8 cm; uma caixinha para guardar as peças circulares e os dois objetos afins medindo 5 x 6 x 13,6 cm; e, durante as jogadas, serão colocadas as questões adequadas ao conhecimento dos jogadores (cor de madeira); Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida; Idade a partir de 4 anos.	MONICA SOLTAU - VV0119	390	UN	R\$105,00
11	Painel das Ordens de Classes Simples - Display com encaixe para colocação de unidade simples, dezena simples e centena simples; Sendo 3 peças nas medidas: 8 x 20,6 x 0,9 cm, e 3 peças nas medidas: 9,7 x 11,8 x 0,9 cm; Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida.	MONICA SOLTAU - PC0119	345	UN	R\$70,30
12	Painel das Ordens de Classes Duplo - Display com encaixe para colocação de unidade simples, dezena simples, centena simples, unidade de milhar, dezena de milhar e centena de milhar; Sendo 6 peças nas medidas: 8 x 20,6 x 0,9 cm, e 6 peças nas medidas: 9,7 x 11,8 x 0,9 cm; Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida.	MONICA SOLTAU - PC0219	345	UN	R\$113,10
13	Painel das Ordens de Classes Triplo - Display com encaixe para colocação de unidade simples, dezena simples, centena simples, unidade de milhar, dezena de milhar, centena de milhar, unidade de milhão, dezena de milhão e centena de milhão. Sendo 9 peças nas medidas: 8 x 20,6 x 0,9 cm, e 9 peças nas medidas: 9,7 x 11,8 x 0,9 cm. Inclui material cartonado para recorte; Fabricado em MDF cru, com impressão digital branca e colorida.	MONICA SOLTAU - PC0319	345	UN	R\$156,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 446.526,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 18 de outubro de 2022

Assinado de forma digital por GLEISE CRISTIANE KVAS LUCIO:04791919998
Dados: 2022.10.18 13:57:35 -03'00'

GLEISE CRISTIANE KVAS LUCIO
Pregoeira



EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	281/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 146/2022
Protocolo N.º	40245/2022
Data	30/08/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SOUZA LEAL & CIA LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA E PLANTÕES
Valor	R\$ 218.400,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	684 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.34 - 494

Contrato N.º	300/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 158/2022
Protocolo N.º	46473/2022
Data	29/09/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	HOSPITAL MOURA LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA
Valor	R\$ 840.000,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	1074 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.39 - 491

Contrato N.º	329/2022
Processo Licitatório	DISPENSA Nº 59/2022
Protocolo N.º	49127/2022
Data	06/10/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Objeto	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Valor	R\$ 5.500.000,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	60 – 02.001.04.122.0401.2300.3390.39 – 000 72 – 02.003.06.182.0601.2035.3390.39 – 515 141 – 06.001.04.122.0401.2013.3390.30 – 000 277 – 08.001.15.122.1502.2124.3390.39 – 000 348 – 08.005.15.452.1503.2130.3390.39 – 507 363 – 09.001.22.661.2201.2140.3390.39 – 000 408 – 10.001.27.122.2701.2149.3390.30 – 000 555 – 11.004.12.361.1201.2301.3390.39 – 102
	600 – 11.005.12.365.1201.2302.3390.39 – 103 613 – 11.006.12.364.1201.2109.3390.39 – 000 670 – 12.001.10.301.1001.2071.3390.39 – 000 799 – 13.001.08.244.0801.2303.3390.39 – 000 944 – 14.001.15.121.1501.2120.3390.39 – 000



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 48172/2022

PROCESSO DE DISPENSA N.º: 60/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL, EM ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

CREDOR: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA.

CNPJ N.º: 05.566.804/0001-76

VALOR GLOBAL: R\$ 31.500,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
186	06.004.0004.0122.0401.2021.3339039	000	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 19 de outubro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 53540/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 163/2022

OBJETO: INSCRIÇÃO DE CURSO: A SINDICÂNCIA E O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO MUNICÍPIO.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

CREDOR: IAGP INSTITUTO APLICADO COM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ Nº: 32.651.451/0001-85

VALOR GLOBAL: 7.740,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
39	02.001.04.122.0401.2003.3390.39	000	PRÓPRIA
192	06.004.04.122.0401.2022.3390.39	000	PRÓPRIA
499	11.002.12.122.1201.2091.3390.39	104	PRÓPRIA
954	14.002.15.121.1501.2121.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, II da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 19 de outubro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 05/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AIH0136	279150T00004244	13/10/2022	60501
AMJ2296	116100T000284087	07/10/2022	54521
ANB2401	116100T000214640	24/09/2022	72340
ANB2401	116100T000231272	24/09/2022	65300
ANB2401	116100T000234907	24/09/2022	65300
ANB2401	116100T000231273	24/09/2022	72340
ANB2401	116100T000234908	24/09/2022	72340
APN9560	279150T00003469	26/09/2022	55412
APO1324	116100T000231294	07/10/2022	55500
ARJ4F78	116100T000231293	07/10/2022	53800
ASC7963	116100T000231290	07/10/2022	56144
ASD2450	279150T00003765	13/10/2022	55680
ASF3H33	279150T00004242	13/10/2022	57380
ASR4877	279150T00003768	29/09/2022	55412
AVN6392	116100T000231291	07/10/2022	54526
AXZ5G69	279150T00003468	13/10/2022	54600
BAR8H29	116100T000231285	07/10/2022	58000
BBM2C25	116100T000208924	07/10/2022	54526
DXG6361	116100T000207857	07/10/2022	57380
GSV8626	279150T00004243	13/10/2022	54790
LRO1538	279150T00003766	28/09/2022	55412
LYV5B32	279150T00003767	28/09/2022	55412
QIR4E12	116100T000231292	07/10/2022	54521
RPM0C88	116100T000208923	07/10/2022	60502



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 05/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAE7707	279150T00004246	14/10/2022	54521
ABK8E80	116100T000333131	08/10/2022	54521
ADX4722	116100T000333119	08/10/2022	55250
AEQ8412	116100T000239328	08/10/2022	76252
AFJ2808	279150T00004248	14/10/2022	54526
AFV7218	116100T000207112	09/10/2022	65300
AGZ1281	116100T000239334	08/10/2022	65300
AJL6785	116100T000237570	08/10/2022	57380
AJM4804	116100T000322074	08/10/2022	55250
AJN2638	116100T000322075	08/10/2022	55250
AKW4I25	116100T000322082	08/10/2022	55250
ALB1986	116100T000239333	08/10/2022	57380
ALX3A57	116100T000204364	08/10/2022	70481
AME4904	116100T000333129	08/10/2022	55680
AML5105	116100T000322073	08/10/2022	55250
ANB0162	116100T000239337	09/10/2022	65300
AOK7511	116100T000333135	08/10/2022	55680
APB7776	116100T000239330	08/10/2022	54600
APF1522	116100T000239331	08/10/2022	57380
APS5G68	116100T000239343	09/10/2022	65300
APU4126	116100T000237564	08/10/2022	54790
APV3G39	116100T000237572	08/10/2022	65300
APY6059	116100T000205720	09/10/2022	70561
AQW0G72	116100T000237565	08/10/2022	76252
ASX1J06	116100T000333122	08/10/2022	65300
AVA8623	279150T00004247	14/10/2022	76252
AWB9302	116100T000239339	09/10/2022	54600
AWC0205	116100T000321605	10/10/2022	54526
AWD0748	116100T000322077	08/10/2022	55680
AWD4788	116100T000333120	08/10/2022	54521
AWD8F39	116100T000278457	10/10/2022	54521
AWD8F39	116100T000278458	10/10/2022	55680
AWQ5G22	116100T000237574	09/10/2022	76252
AXJ0B59	116100T000322068	08/10/2022	54521
AXT17925	116100T000322085	08/10/2022	54522
AXX4I06	116100T000321603	10/10/2022	60501
AY11D32	279150T00004151	17/10/2022	55680
AZE2783	116100T000237567	08/10/2022	76252



AZM1761	116100T000278454	10/10/2022	54522
BAC6190	116100T000237569	08/10/2022	76252
BAP8482	116100T000204365	08/10/2022	61810
BBIO196	116100T000237563	08/10/2022	56300
BBM6031	116100T000237573	08/10/2022	54600
BBT6236	116100T000284100	10/10/2022	80501
BCDOJ13	116100T000322070	08/10/2022	54522
BCE0279	279150T000004245	14/10/2022	54526
BCT5C81	116100T000237575	09/10/2022	55680
BCY6I42	116100T000333118	08/10/2022	55250
BDG9F32	116100T000322072	08/10/2022	56300
BDP4B79	116100T000237566	08/10/2022	54522
BEK2H98	116100T000239336	08/10/2022	54600
BEM6A40	116100T000278455	10/10/2022	59670
BER9E25	116100T000278453	10/10/2022	54526
BEW3F91	116100T000205719	09/10/2022	70561
CZL9H52	116100T000322086	08/10/2022	54521
DKE3H04	279150T000004000	14/10/2022	65300
ERR2H91	116100T000322071	08/10/2022	54521
FJS6J70	116100T000239326	08/10/2022	76252
FKV5G05	116100T000239335	08/10/2022	54521
GBH5330	116100T000239327	08/10/2022	54526
HBM4E30	116100T000333132	08/10/2022	54521
KAY3728	116100T000322069	08/10/2022	54522
LYG5C58	279150T000004152	17/10/2022	54521
MCR8A13	116100T000322078	08/10/2022	55680
MET3I43	116100T000207860	08/10/2022	57380
MHN8E84	116100T000239341	09/10/2022	76252
MKK8B39	116100T000333128	08/10/2022	55680
MRZ3897	116100T000207858	08/10/2022	57380
NWN5F60	116100T000239324	08/10/2022	76252
OVB0B90	116100T000239342	09/10/2022	54600
PEI1692	279150T000003999	13/10/2022	55414
OEC0A64	116100T000207862	10/10/2022	54526
QIN0I13	116100T000239340	09/10/2022	54600
RHQ4J30	116100T000205718	09/10/2022	70561
SDT4H21	116100T000207863	10/10/2022	57380



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 05/12/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHX6832	116100T000348301	11/10/2022	54521
AJN5H11	279150T000003470	05/10/2022	55412
AJQB445	279150T000002809	06/10/2022	55412
AJS6119	279150T000003471	05/10/2022	55412
AJZ8552	279150T000003482	04/10/2022	55412
AKC4110	279150T000003478	04/10/2022	55412
ALG9272	279150T000004160	04/10/2022	55412
ALP9596	279150T000004401	04/10/2022	55412
AMB7126	279150T000004405	03/10/2022	55412
ANY0B80	116100T000322091	11/10/2022	55250
AOL7301	279150T000003475	03/10/2022	55412
AOA4191	279150T000004249	05/10/2022	55411
APF9I78	116100T000333150	11/10/2022	58000
AP01F77	116100T000321608	10/10/2022	55090
APV8617	279150T000004162	04/10/2022	55412
AQC2355	279150T000004158	04/10/2022	55412
AQQ9954	279150T000003484	05/10/2022	55412
ARQ2F55	279150T000003472	06/10/2022	55412
ASO1601	116100T000355851	11/10/2022	54522
ASU6544	279150T000004403	03/10/2022	55411
AUA7937	279150NIC0003478	27/09/2022	50020
AVP3F45	279150T000002810	05/10/2022	55412
AVT2B78	116100T000348302	11/10/2022	54521
AVU3823	279150T000003483	05/10/2022	55412
AWC1F49	116100T000322099	11/10/2022	55250
AXI3914	279150T000003473	06/10/2022	55412
AXY1B39	279150T000004408	03/10/2022	55412
AYG5769	279150NIC0003480	27/09/2022	50020
AZB1E58	279150T000004155	05/10/2022	55412
BAD2478	116100T000333145	11/10/2022	55250
BAF9988	116100T000333147	11/10/2022	56144
BAR0310	279150T000004404	03/10/2022	55412
BBZ0H17	279150T000004409	03/10/2022	55412
BCT3I19	116100T000322098	11/10/2022	58000
BCT3I19	116100T000322097	11/10/2022	58196
BDS9J19	279150T000004166	18/10/2022	54522
BEG8G35	279150T000004153	06/10/2022	55412
BKL5195	279150T000003476	03/10/2022	55412



CCH7607	279150T000004161	04/10/2022	55412
CHH6J19	279150T000003769	04/10/2022	55412
CLN9692	279150T000003474	06/10/2022	55412
CXQ3051	279150T000004164	04/10/2022	55412
CYQ4178	279150T000004167	18/10/2022	51930
DDZ5H26	116100T000333141	11/10/2022	54521
ELS9G29	279150T000004159	04/10/2022	55412
ERD2811	116100T000322092	11/10/2022	55250
FPE7B50	279150NIC0003479	27/09/2022	50020
HKH6F16	116100T000348304	11/10/2022	56650
KET2C72	279150T000003479	04/10/2022	55412
LBI4460	279150T000003772	06/10/2022	55412
LYU1163	116100T000348303	11/10/2022	55250
LYV5B32	279150T000003771	05/10/2022	55412
MEC2782	279150T000003477	04/10/2022	55412
OBK5C40	279150T000003770	04/10/2022	55412
ONP6712	279150T000004250	04/10/2022	55411
PWZ0E93	279150T000003480	04/10/2022	55412
QNL2I36	279150T000004402	04/10/2022	55412
RHT4J65	279150T000003481	04/10/2022	55412
RHT8E08	116100T000333144	11/10/2022	53800
RHX3A25	279150T000004406	03/10/2022	55412



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 05/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AZF8070	116100E009505111	06/08/2022	55250	03469480858



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 05/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ALY7051	116100E009490760	06/08/2022	55250	
AM09201	116100E009490757	06/08/2022	55250	
AVA4196	116100E009490758	06/08/2022	55250	06071594408



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 08/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
JZG2B48	116100E009505011	11/08/2022	58780	07332533963



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 08/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ASP7G75	116100E009505012	11/08/2022	53800	



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 05/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ADG8F23	116100E009546995	05/08/2022	57380	R\$ 293,47
AHJ9349	116100E009490899	08/08/2022	55680	R\$ 195,23
AKH9459	116100E009490846	06/08/2022	55250	R\$ 130,16
AMG2315	116100E009490761	06/08/2022	55680	R\$ 195,23
AM14C89	116100E009505112	06/08/2022	54522	R\$ 195,23
ANL7762	116100E009490898	08/08/2022	55680	R\$ 195,23
AQG5120	279150T000002939	21/07/2022	55412	R\$ 195,23
AOU9454	116100E009505105	06/08/2022	65300	R\$ 195,23
APF8F50	116100E009490884	05/08/2022	53800	R\$ 130,16
APU5E43	116100E009490751	06/08/2022	55500	R\$ 130,16
APW3048	116100E009490897	08/08/2022	55680	R\$ 195,23
AQD4536	116100E009490874	03/08/2022	65640	R\$ 293,47
AOE9B68	116100E009490755	06/08/2022	55680	R\$ 195,23
AQS2473	116100E009505152	08/08/2022	54526	R\$ 195,23
AQZ4C73	116100E009490752	06/08/2022	55500	R\$ 130,16
ATI8I82	116100E009505006	08/08/2022	54526	R\$ 195,23
ATT0D11	116100E009490754	06/08/2022	56225	R\$ 88,38
AUK0A38	116100E009490900	08/08/2022	54521	R\$ 195,23
AVT8692	116100E009490009	17/07/2022	54521	R\$ 195,23
AWB7870	116100E009490759	06/08/2022	55680	R\$ 195,23
AXP7921	279150T000002765	29/07/2022	55414	R\$ 195,23
BDS9J19	116100E009505108	06/08/2022	54521	R\$ 195,23
BDZ0F01	279150T000002944	20/07/2022	55412	R\$ 195,23
BDZ0F01	279150T000002382	07/07/2022	55411	R\$ 195,23
BEG4J02	116100E009505113	09/08/2022	54521	R\$ 195,23
BSQ3093	116100E009505102	06/08/2022	53470	R\$ 130,16
CHH6J19	116100E009490896	08/08/2022	55680	R\$ 195,23
CYQ4178	116100E009490895	08/08/2022	54522	R\$ 195,23
DOG7B25	116100E009505115	09/08/2022	55500	R\$ 130,16
DWC4F27	116100E009505114	09/08/2022	54522	R\$ 195,23
EZN0730	116100E009490893	05/08/2022	55680	R\$ 195,23
FDT8A61	279150NIC0003349	22/07/2022	50020	R\$ 390,46
GLG4096	279150T000002588	08/07/2022	54521	R\$ 195,23
MWG2H45	116100E009490844	06/08/2022	55680	R\$ 195,23
OXG4882	279150NIC0003350	22/07/2022	50020	R\$ 390,46
QDE6355	279150T000002699	13/07/2022	55412	R\$ 195,23
QDE6355	279150T000002621	13/07/2022	55412	R\$ 195,23



QDE6355	279150T000002411	13/07/2022	55412	R\$ 195,23
RFA2F41	279150NIC0003353	22/07/2022	50020	R\$ 390,46
RHB4H49	279150NIC0003351	22/07/2022	50020	R\$ 390,46
RHR7A26	116100E009507894	01/08/2022	58191	R\$ 880,41
RHW9F60	279150NIC0003348	22/07/2022	50020	R\$ 390,46



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispendo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 05/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veiculo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAW0047	279150T000003098	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
AAAY1243	279150T000002952	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
ACM8670	279150T000003099	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
ADR3132	279150T000003075	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
ADR4E88	279150T000003097	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
ADR4E88	279150T000003110	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
AF9153	279150T000003109	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
AGJ7G82	279150T000002521	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
AGW8870	279150T000003080	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
AII2B48	279150T000003113	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
AIZ0A11	279150T000003083	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
AIZ9142	279150T000003087	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
AKX4563	279150T000002793	25/07/2022	76252	R\$ 293,47
ALC8C97	279150T000002889	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
ALH8A49	279150T000002951	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
ALX8323	279150T000002787	05/08/2022	51930	R\$ 293,47
AMG3H04	279150T000003060	05/08/2022	51930	R\$ 293,47
AMK3095	279150T000003064	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
AMT5H76	279150T000002887	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
ANB0344	279150T000002650	26/07/2022	55411	R\$ 195,23
ANH3G14	279150T000002790	08/08/2022	76331	R\$ 293,47
ANH6451	279150T000003063	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
ANM9D54	279150T000002953	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
ANR3E78	279150T000002870	05/08/2022	65300	R\$ 195,23
ANU1407	279150T000002789	08/08/2022	65300	R\$ 195,23
AOB3558	279150T000003094	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
AOD5H05	279150T000003086	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
AOG1890	279150T000002510	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
AON1031	279150T000002886	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
AOR3135	279150NIC0003354	23/07/2022	50020	R\$ 586,94
AOS5I70	279150T000003262	10/08/2022	55414	R\$ 195,23
APB3627	279150T000003261	08/08/2022	54526	R\$ 195,23
APK3H56	279150T000003088	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
AQV2I09	279150T000002878	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
ARK6A74	279150T000002516	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
ARP3F72	279150T000003074	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
ARW2280	279150T000003133	11/08/2022	54284	R\$ 293,47



ASB6376	279150T000003092	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
ATC1406	279150T000002649	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
ATF2B79	279150T000003072	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
ATK5258	279150T000002885	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
ATL8994	279150T000002884	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
ATW6570	279150T000003115	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
AUD8463	279150T000002519	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
AVF5851	279150T000002873	30/07/2022	55412	R\$ 195,23
AVL3B65	279150T000002890	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
AVP0725	279150T000002872	30/07/2022	55412	R\$ 195,23
AVP5J42	279150T000003255	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
AVT7460	279150T000003251	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
AVT8692	279150T000003105	05/08/2022	65300	R\$ 195,23
AVY9I04	279150T000002875	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
AWC1442	279150T000003106	08/08/2022	76251	R\$ 293,47
AWC8D56	279150T000003124	26/07/2022	76252	R\$ 293,47
AWD4458	279150T000002888	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
AWI7910	279150T000003130	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
AXD8D20	279150T000002882	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
AXM8E74	279150T000003107	08/08/2022	51930	R\$ 293,47
AXN0839	279150T000003120	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
AXR1409	279150T000003258	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
AXY1B39	279150T000002515	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
AXY1B39	279150T000003111	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
AYE2J36	279150T000002877	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
AZATF60	279150T000002883	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
BAE9203	279150T000003254	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
BAF4888	279150T000003112	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
BAJ8J41	279150T000002795	10/08/2022	55414	R\$ 195,23
BAR1491	279150T000003117	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
BAW8190	279150T000003090	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
BBF2C84	279150T000003062	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
BBM2C25	279150T000002525	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
BBM2C25	279150T000003066	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
BCQ8740	279150T000003078	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
BCU8E95	279150T000002956	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
BDZ0F01	279150T000003079	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
BEK6D52	279150T000003131	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
BEQ0C74	279150T000002881	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
BER1378	279150T000003089	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
BLL2538	279150T000003257	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
BMD7847	279150T000003069	26/07/2022	55412	R\$ 195,23



BRY3I71	279150T000003119	26/07/2022	55414	R\$ 195,23
DDG8018	279150T000003108	08/08/2022	51930	R\$ 293,47
DEC3324	279150T000003096	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
DJA4930	279150T000003067	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
DNQ6249	279150T000003122	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
DUM0H34	279150T000001287	05/08/2022	76331	R\$ 293,47
EIX8130	279150T000003259	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
EKI0729	279150T000002879	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
EPA2C33	279150T000003085	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
EOZ1302	279150T000003260	08/08/2022	54526	R\$ 195,23
EVC3G58	279150T000003252	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
FVH3B24	279150T000002792	08/08/2022	54521	R\$ 195,23
GCI6E79	279150T000002520	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
HJL3577	279150T000003123	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
HKQ6E21	279150T000003095	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
IQR8414	279150T000003070	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
IQR8414	279150T000003100	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
ISI5124	279150T000003071	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
IWM8695	279150T000002517	25/07/2022	76252	R\$ 293,47
JRH9032	279150T000002647	08/08/2022	60501	R\$ 293,47
JVW5399	279150T000002512	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
KET2394	279150T000003256	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
LTJ4689	279150T000003061	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
LXL7692	279150T000003132	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
MBB6935	279150T000003091	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
MBU8I86	279150T000003114	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
MDW3E69	279150T000003125	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
MEY3041	279150T000002518	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
MEY3041	279150T000002522	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
MEY3041	279150T000002874	30/07/2022	55412	R\$ 195,23
MGG2B79	279150T000003081	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
MIO1C31	279150T000002791	08/08/2022	51930	R\$ 293,47
MKL4996	279150T000002523	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
MMD1G74	279150T000002876	29/07/2022	55412	R\$ 195,23
MWA7272	279150T000002954	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
NYU7959	279150T000002955	27/07/2022	55412	R\$ 195,23
NYU7959	279150T000003068	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
OBA8965	279150T000002871	04/08/2022	54522	R\$ 195,23
PVJ4G82	279150T000003077	26/07/2022	55412	R\$ 195,23
PWO4G37	279150T000003127	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
QEX8G54	279150T000003065	25/07/2022	55412	R\$ 195,23
QNR7J84	279150T000003121	09/08/2022	55412	R\$ 195,23



RMV8E37	279150T000002526	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
SDQ5B37	279150T000003126	25/07/2022	55412	R\$ 195,23



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 08/12/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAK7222	279150T000003267	12/08/2022	54600	R\$ 130,16
ABL7A33	116100E009505155	10/08/2022	60502	R\$ 293,47
AGB4810	279150T000003147	02/08/2022	55412	R\$ 195,23
AH12970	116100E009505119	09/08/2022	54526	R\$ 195,23
AJD4536	116100E009505121	09/08/2022	55680	R\$ 195,23
AJS6119	116100E009490914	10/08/2022	65300	R\$ 195,23
AMQ6191	279150T000003004	12/08/2022	54526	R\$ 195,23
AMX5E34	279150T000003143	03/08/2022	55412	R\$ 195,23
AOR3135	279150T000002892	12/08/2022	76252	R\$ 293,47
ASF8453	279150T000003146	03/08/2022	55412	R\$ 195,23
ATI4F95	279150T000002796	11/08/2022	76331	R\$ 293,47
ATI6321	279150T000002528	12/08/2022	54600	R\$ 130,16
AUC0356	279150T000003136	05/08/2022	55412	R\$ 195,23
AUC8G40	116100E009505161	11/08/2022	65300	R\$ 195,23
AVR1891	279150T000003002	12/08/2022	76331	R\$ 293,47
AVV9G38	116100E009505010	11/08/2022	60501	R\$ 293,47
AVW4344	116100E009505122	08/08/2022	55500	R\$ 130,16
AWE8058	279150T000003266	12/08/2022	54526	R\$ 195,23
AXO7J32	279150T000003005	13/08/2022	51930	R\$ 293,47
AXW2E80	279150NIC0003356	26/07/2022	50020	R\$ 586,94
AXY1B39	279150T000003301	01/08/2022	55412	R\$ 195,23
AYH3G89	116100E009490762	09/08/2022	55414	R\$ 195,23
AZB5721	116100E009505154	10/08/2022	54522	R\$ 195,23
AZC6619	279150T000003265	11/08/2022	55090	R\$ 130,16
AZE1643	116100E009505120	09/08/2022	54526	R\$ 195,23
AZ18798	279150T000002529	15/08/2022	55414	R\$ 195,23
BAF6E81	279150NIC0003355	26/07/2022	50020	R\$ 260,32
BAW3H90	279150T000002527	11/08/2022	55250	R\$ 130,16
BBF3138	279150T000002799	12/08/2022	51930	R\$ 293,47
BCJ9J73	279150T000003140	04/08/2022	76252	R\$ 293,47
BCT3H43	279150NIC0003357	26/07/2022	50020	R\$ 390,46
BCU7G45	279150T000002530	15/08/2022	55414	R\$ 195,23
BDF9C87	116100E009490912	07/08/2022	54526	R\$ 195,23
BDW4I20	279150T000003263	28/07/2022	55412	R\$ 195,23
BEW7624	116100E009490918	10/08/2022	65300	R\$ 195,23
DKE3H04	116100E009490913	10/08/2022	65300	R\$ 195,23
DMT7999	279150T000003150	01/08/2022	55412	R\$ 195,23



DSH4669	279150T000003144	03/08/2022	55412	R\$ 195,23
EBC9D13	116100E009490763	09/08/2022	56144	R\$ 195,23
EBW2G55	279150T000003139	04/08/2022	55412	R\$ 195,23
EBY7445	279150T000003149	01/08/2022	55412	R\$ 195,23
FZY6660	279150T000003138	05/08/2022	55412	R\$ 195,23
GZS5I07	279150T000003007	13/08/2022	54526	R\$ 195,23
IDI0973	279150T000003001	12/08/2022	51930	R\$ 293,47
IOZ0I74	116100E009490916	10/08/2022	65300	R\$ 195,23
IWW9C16	279150T000003006	13/08/2022	76252	R\$ 293,47
JAF3E60	279150NIC0003358	26/07/2022	50020	R\$ 586,94
KKM5521	279150T000002798	12/08/2022	65300	R\$ 195,23
MEY3041	279150T000003148	02/08/2022	55412	R\$ 195,23
MLN5B99	279150T000002797	11/08/2022	55414	R\$ 195,23
NGT8A08	279150T000002891	12/08/2022	65300	R\$ 195,23
NRH3J91	279150T000003008	13/08/2022	54521	R\$ 195,23
NVV3863	279150T000003141	04/08/2022	55412	R\$ 195,23
RHH5D14	279150T000003264	11/08/2022	54526	R\$ 195,23
RHU6F79	279150T000003003	12/08/2022	65300	R\$ 195,23